

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Número 6
21 de Março de 2007

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 34

UNIDADES ORGÂNICAS

Pág. 50

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

TIRAGEM – edição impressa: 500 Exemplares

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL

IMPRESSÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - S.A.L./REPROGRAFIA



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**

ÍNDICE



| | Pág. |
|--|-----------|
| ASSEMBLEIA MUNICIPAL | |
| 2ª Sessão Extraordinária | 5 |
| | |
| CÂMARA MUNICIPAL | |
| 6ª Reunião Ordinária | 34 |
| | |
| PRESIDÊNCIA - Despachos | 49 |
| | |
| VEREADORES - Despachos | 50 |
| | |
| UNIDADES ORGÂNICAS | 50 |
| Actividade Sociocultural | 50 |
| Cedência de Transporte e Equipamentos | 51 |
| Fiscalização Municipal | 53 |
| | |
| NOTA RECTIFICATIVA Edição n.º 3, de 7 de Fevereiro de 2007 | 55 |



DELIBERAÇÕES

**2ª Sessão Extraordinária,
realizada em 20 de Março de 2007**

MOÇÃO

**Moção apresentada pelos representantes
da Coligação Democrática Unitária**

(In)Segurança na Freguesia de Apelação

A insegurança aumenta na Freguesia de Apelação, tornando-se cada vez mais frequentes os casos de assaltos a pessoas, viaturas e residências.

Associados ao aumento das ocorrências e da crescente violência que as envolve estão a degradação da situação económica e social de parte significativa da comunidade e a falta de emprego e de ocupação dos jovens.

O desinvestimento ou mesmo inexistência de projectos locais, em número e características ajustadas às necessidades, que favoreçam a interligação entre as comunidades, proporcionem um sentido de pertença mais vasto que o grupo étnico, cultural ou religioso e façam um apelo ao respeito pelo outro e pela coisa comum, estão a favorecer e perpetuar o estado das coisas.

A situação tem-se vindo a degradar e a agravar ao longo dos anos e exige investimentos urgentes e maior responsabilização por parte dos responsáveis locais, Junta de Freguesia de Apelação e Câmara Municipal de Loures e pelo Governo.

A Assembleia Municipal de Loures reunida a 20 de Março de 2007, delibera requerer à Câmara Municipal a tomada urgente das seguintes medidas:

- Que a Câmara Municipal de Loures, em articulação com a Junta de Freguesia de Apelação, promova políticas de inclusão, através de acções e projectos ajustados às necessidades e carências da comunidade da Freguesia de Apelação, em especial dos mais jovens.
- Que a Câmara Municipal de Loures assuma, junto do Governo, uma firme e decidida posição de defesa das pessoas e dos seus bens, exigindo uma maior e mais eficaz protecção para os moradores de Apelação, o que passa, entre outras medidas, pelo início da construção de uma esquadra da PSP que garanta a capacidade de intervenção necessária.

Esta moção, a ser aprovada, deve ser enviada para:

- Primeiro Ministro
- Ministro da Administração Interna
- Presidente da Câmara Municipal de Loures
- E ser publicada num órgão de comunicação social de âmbito nacional e outro de âmbito local.

Loures, 20 de Março de 2007

Os eleitos da CDU

(Rejeitada por maioria)

MOÇÃO

**Moção apresentada pelos representantes
da Coligação Democrática Unitária**

**Uma guerra injustificada
contra o direito e a comunidade internacional**

Assinala-se a passagem do 4º ano da ocupação do Iraque. A guerra, invasão e actual ocupação foram desenvolvidas e sustentadas em torno de argumentos e justificações que, denunciadas na altura, se sabem hoje falseadas e manipuladas. Em cima da mentira conscientemente construída, a Administração norte-americana e os seus aliados protagonizam uma agressão bárbara ao povo iraquiano.

O Iraque era, à altura do início da agressão, um Estado soberano, membro das Nações Unidas, possuindo um Governo internacionalmente reconhecido como legítimo.

A denúncia das atrocidades cometidas pelo Regime Iraquiano contra o seu próprio povo, nunca deixou de ser denunciada e assinalada, sendo-lhe impostas sanções e limites à sua soberania na sequência da primeira intervenção no Golfo Pérsico em 1991.

Porém, uma acção armada contra um Estado soberano só pode ser desenvolvida, de acordo com a Carta da ONU, no uso do direito de legítima defesa, por parte do estado objecto da agressão (actual ou iminente) – art.º 51º, ou por deliberação do Conselho de Segurança mediante constatação da existência de uma ameaça contra a paz, ruptura da paz ou um acto de agressão) art.ºs 39º e 42º da Carta).

A Administração norte-americana e os seus aliados inauguraram com esta acção o conceito de «guerra preventiva». Que se define nos seus termos como um conceito discricionário e do qual mais não resulta que a imposição do poder e dos interesses dos estados mais fortes, sem qualquer intervenção ou mediação dos organismos de direito internacional.

A ocupação militar d Iraque não resolveu nenhum dos problemas avançados como justificativos dessa mesma acção, na totalidade falsos, criando antes novas e mais graves consequências para o povo iraquiano, para a estabilidade política na região e para a pacificação no mundo. Os extremismos que se visava combater têm germinado no sangue derramado.

Cabe aqui lembrar o papel vergonhoso do Estado Português que caucionou esta atitude na Cimeira das Lages onde se reuniram Tony Blair, José Maria Aznar, José Manuel Barroso e George Bush.

Cabe lembrar também que esta intervenção foi marcada por uma das maiores mobilizações da opinião pública que reagiu expressivamente com as manifestações em todos os países. O tempo certificou-lhes a razão.

Passados 4 anos ninguém ousa com honestidade afirmar que as reais intenções dos beligerantes raspavam sequer de perto a Paz, a Segurança ou a Defesa dos Direitos Humanos e da Democracia. Eram e são de índole colonialista e visam a satisfação de objectivos geoestratégicos e económicos.

De caminho lembramos ainda Guantanamo e Abu Ghraib que ficam para a história como um exemplo que os agressores dão ao mundo da sua fidelidade à defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Não se faz aqui a contabilidade das vítimas, porque ela se opera em conta corrente, e, à leitura deste texto, já estaria desactualizada. Contam-se às dezenas de milhar entre civis e militares.

É hoje claro que a situação no Iraque se torna progressivamente insustentável para os ocupantes.

A Assembleia Municipal de Loures, reunida em 20 de Março de 2007, delibera:

1. Condenar os governos dos EUA e da Grã-Bretanha pela invasão e ocupação do Iraque à revelia do Direito Internacional e do povo iraquiano;
2. Condenar a administração dos EUA pelas torturas e tratamentos cruéis e degradantes infligidos sistematicamente aos seus prisioneiros;
3. Condenar a administração dos EUA pelo saque e pilhagem do património cultural iraquiano que se seguiu à queda do regime de Saddam Hussein;
4. Condenar a administração dos EUA pela apropriação ilegítima dos recursos naturais do Iraque nomeadamente os seus recursos energéticos;
5. Apelar às instituições internacionais para que os crimes cometidos pelos agressores sejam punidos em conformidade com as leis internacionais;
6. Exigir a saída de todas as forças ocupantes do Iraque, bem como a restituição das riquezas ilicitamente apropriadas e a indemnização pelos danos causados na estrutura económica e patrimonial do país;
7. Exigir ao Governo português a retirada imediata da força da GNR estacionada no Iraque;
8. Exigir ao Governo português que desenvolva todos os esforços políticos e diplomáticos para a reposição da legalidade no Iraque, a começar pela retirada dos ocupantes;
9. Reconhecer ao povo iraquiano o direito de resistir à ocupação pela força das armas, exercendo assim o direito à insurreição que o direito internacional e a Constituição portuguesa consagram, e de escolher as soluções políticas adequadas para a recuperação da soberania e a institucionalização de um regime legitimado pelo povo iraquiano e reconhecido pela comunidade internacional.

Esta moção, a ser aprovada, deve ser enviada para:

- Primeiro Ministro
- Ministro da Administração Interna
- Ministro dos Negócios Estrangeiros
- Presidente da Assembleia da República
- E ser publicada num órgão de comunicação social de âmbito nacional e outro de âmbito local

Loures, 20 de Março de 2007

Os eleitos da CDU

(Rejeitada por maioria)

MOÇÃO

Moção apresentada pelos representantes da Coligação Democrática Unitária

O acesso a um serviço de saúde universal e de qualidade é um direito constitucionalmente consagrado, ainda que frequentemente a prática se afaste da norma. A carência de equipamentos de saúde com um mínimo de qualidade ou a sua total e absoluta inexistência são, infelizmente, a norma no nosso concelho. Regra geral, os habitantes das dezoito freguesias do concelho de Loures são servidos por extensões dos centros de saúde que funcionam em instalações totalmente inadequadas e obsoletas para o fim a que se destinam, na sua esmagadora maioria adaptações em prédios de habitação sem elevador.

Camarate é um caso paradigmático. S seus cerca de 25 mil habitantes são servidos por uma extensão do centro de Saúde de Sacavém e por uma extensão do centro de Saúde do Lumiar, ambas a funcionar nos 1º e 2º andares de prédios de habitação, sem elevador, com todos os inconvenientes que daí decorrem, em especial para os utentes que apresentem dificuldades de locomoção. A total inadequação das instalações tendo em conta o fim a que se destinam é por si só um grave problema, ao qual o Ministério da Saúde continua a não dar resposta, apesar de, já em 1988, o Director do centro de Saúde de Sacavém considerar urgente a sua mudança para outro local.

Apesar do esforço do pessoal médico, de enfermagem e auxiliar, as listas de utentes sem Médico de Família atribuído não cessam de aumentar e nem o facto de cada médico possuir já

o ficheiro de doentes a seu cargo sobrecarregado minimiza esta situação. Esta situação de ruptura conduz à total ineficácia do serviço prestado à população, já que os meios humanos e materiais existentes não acompanham o crescimento da população. No caso de Camarate, aos cerca de 18 mil utentes servidos por esta unidade de saúde irão a muito curto prazo juntar-se os cerca de 5 mil utentes que são actualmente servidos pela extensão do centro de Saúde do Lumiar, a funcionar no Bairro de Angola, bem como os novos utentes provenientes dos cerca de mil novos fogos que estão já construídos ou em construção na freguesia.

Perante a gravidade desta situação entendemos ser imperativa uma rápida resolução desta questão. Esta situação insustentável resulta numa preocupante deterioração de um serviço fundamental para a qualidade de vida das populações. Serviço este que é e deve continuar a ser um dos principais direitos constitucionais de todos os cidadãos e que cabe ao Estado assegurar, mas que, no caso de Camarate, não parece ser uma prioridade ou mesmo constar de qualquer lista de situações consideradas preocupantes. A necessidade de construção de um novo Centro de Saúde, com os meios técnicos e humanos necessários é urgente e inadiável.

Assim, a Assembleia Municipal de Loures, reunida em sessão extraordinária a 20 de Março de 2007, delibera:

1. Saudar a população de Camarate pela luta encetada para a construção de um novo Centro de Saúde na freguesia;
2. Exigir do Ministério da Saúde que rapidamente encontre uma solução para a situação que se vive em Camarate, quer através de uma construção de raiz, quer através da adaptação de um local já existente e que reúna as condições necessárias;
3. Incumbir a Câmara Municipal de Loures que, junto do Ministério da Saúde, exija uma intervenção urgente em Camarate.

A ser aprovada esta moção deve ser enviada para:

- Presidente da República
- Primeiro Ministro e Ministro da Saúde
- Grupos parlamentares com assento na Assembleia da República
- Administração regional de saúde de Lisboa
- Centro de Saúde de Sacavém e Unidade de Saúde de Camarate

- Juntas e Assembleias de Freguesia do concelho
- Órgãos de comunicação social de âmbito concelhio e nacional

Loures, 20 de Março de 2007

Os eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Loures

(Rejeitada por maioria)

PROPOSTA

Proposta apresentada pelos representantes do Partido Social Democrata

Considerando os graves incidentes ocorridos esta semana na Urbanização da Quinta da Fonte, com preocupantes repercussões na população local e nas forças de segurança intervenientes. Incidentes que vão ocorrendo com anormal regularidade nas urbanizações de habitação social e nas áreas que aguardam a conclusão dos realojamentos no concelho de Loures, nomeadamente nas Quintas da Fonte, do Mocho, da Vitória e Sapateiras;

Considerando que constituem objectivos do Conselho Municipal de Segurança, entre outros, “formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção” e “promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município”;

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança é competente para “proceder ao levantamento das situações sociais que pela sua particular vulnerabilidade se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção”, tendo assento neste órgão representantes das autarquias, das entidades de âmbito social e os Senhores Comandantes da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública;

Considerando que a Rede Social do concelho é também uma “plataforma de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que tem pior objectivos combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e a coesão sociais”. E que não estando na sua principal vocação lidar com este tipo de problemas, assume particular importância porque congrega nos seus plenários os principais parceiros locais em matéria social,

A Assembleia Municipal de Loures, reunida no dia 20 de Março de 2007, delibera:

Convocar uma sessão extraordinária do Conselho Municipal de Segurança, com carácter urgente, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento deste Conselho, para um dos próximos quinze dias (n.º 3), cuja Ordem do Dia será: “Debate sobre a situação de insegurança na Quinta da Fonte e Criação de Grupo de Trabalho para apresentação de projecto de parecer sobre a segurança e protecção de pessoas e bens nas urbanizações de habitação social e áreas objecto de realojamento no concelho de Loures”. O referido projecto de parecer, nos termos do n.º 2 do artigo 13º, deverá ser apresentado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Recomendar que o Conselho Local de Acção Social de Loures (CLAS) e as várias Comissões Sociais de Freguesia e Inter-freguesias que intervêm nas áreas atingidas promovam com adequada celeridade reuniões dos seus plenários, no sentido de apresentarem uma proposta global de intervenção social, que em conjunto com a colaboração dos técnicos municipais contribua para superar o modelo esgotado dos actuais projectos de intervenção comunitária.

Os Deputados Municipais do PSD

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÃO

Moção apresentada pelos representantes do Bloco de Esquerda

Acontecimentos no Bairro da Quinta da Fonte Repensar as políticas sociais e de realojamento

Nos últimos dias, novamente tivemos notícias preocupantes relacionadas com o nosso concelho, desta feita vindas do Bairro da Quinta da Fonte. O destaque dos órgãos de comunicação social revelou carros incendiados, assaltos, violência e intervenções policiais.

O país ficou a saber o que há muito é conhecido entre nós, ou seja, que é preciso desenvolver esforços políticos sérios para alterar a situação insustentável que se vive na Quinta da Fonte e noutros bairros sociais no concelho de Loures.

Esta Assembleia discutiu recentemente a habitação social no concelho, numa sessão extraordinária a 14 de Novembro de 2006, convocada exclusivamente para esse efeito. Foi, no entanto, mais uma oportunidade perdida. Apesar do agendamento do tema, a verdade é que estes acontecimentos demonstram que nada está a ser feito para contrariar o despoletar de uma explosão social que, julgamos, ninguém deseja. Nessa mesma Assembleia Extraordinária, o Bloco voltou a exigir, sem sucesso, que se levassem a cabo as necessárias intervenções urbanísticas de fundo, entre outros, nos Bairros da Quinta da Fonte e da Quinta do Mocho, bem como o necessário desenvolvimento de um trabalho social interdisciplinar e reconhecido pelos moradores. Um trabalho partilhado e não imposto, até porque os resultados dessa visão ultrapassada estão à vista.

Não é aceitável olhar para estes bairros como se todas as pessoas que neles moram fossem gangsters ou bandidos. Ou será que cedemos à tentação populista, advogada por sectores radicais, de considerar que o problema destes bairros são os pretos, os amarelos, os ciganos ou os brancos que lá habitam? Temos a obrigação de saber que o problema deste e de outros bairros não é a sua composição étnica ou sociológica. O problema é outro e identificado há mais de duas décadas por categorizados especialistas: o problema foi a criação de guetos, bairros onde se isolam as pessoas do resto da comunidade, encarados como solução para “encaixotar” pessoas. Infelizmente são estas soluções rápidas e de lucro fácil que têm levado a melhor sobre o bom senso, a experiência, o conhecimento técnico e, sobretudo, a responsabilidade política.

A verdade é que, apesar do isolamento urbanístico, da má qualidade e inexistência de equipamentos e das dificuldades das suas vidas, estas pessoas são maioritariamente trabalhadoras, que acordam cedo e chegam tarde, para desempenhar, tantas vezes, as funções menos remuneradas e as mais duras.

Para o Bloco de Esquerda, esta situação não constitui nenhuma surpresa. Todas as Sras. e todos os Srs. Deputados estarão recordados que desde o primeiro momento vimos alertando para a urgência deste problema.

Quando, na primeira Assembleia deste mandato, aqui trouxemos uma reflexão sobre os acontecimentos que incendiaram Paris em 2005, após a morte de dois jovens, electrocutados quando fugiam da polícia, o nosso objectivo era alertar para uma realidade que, junto de nós, como prevíamos, já não está tão longe desse cenário. Deixar irresponsavelmente que os bairros

sociais do nosso concelho se tornem barris de pólvora prestes a rebentar – para, eventualmente, mais tarde de acenar com a resposta securitária que já nada resolve – é uma demissão das responsabilidades próprias de quem conduz politicamente os destinos de uma cidade, de um concelho, de um país.

Como nos mostram os acontecimentos de Paris, após décadas de erros políticos com consequências sociais desastrosas, não será a intervenção policial que se vai substituir a políticas sérias e justas.

Para o Bloco de Esquerda, a resposta aos problemas sociais deve ser, também ela, social. Ou seja, políticas sociais activas de inclusão.

Tentar abreviar caminho – procurando falsas e supostamente económicas soluções – ou fingir que o problema não existe, nada resolve. E, neste caso, adiar significa aumentar o problema. Problemas que arrasam a qualidade de vida dos munícipes destes bairros e dos que se encontram aos eu redor.

A esta Assembleia exige-se que conheça as razões profundas deste problema e que procure soluções para ele. Não podemos estar dispostos a adiar, mais uma vez, o que parece óbvio e terá, inevitavelmente, que acontecer.

Se demormos, talvez tenhamos que acudir a um fogo com um lastro maior, com consequências bem mais profundas.

Nesse sentido, os representantes do Bloco de Esquerda apresentam a seguinte moção:

A Assembleia Municipal de Loures, reunida hoje, dia 20 de Março de 2007, delibera:

1. Reclamar ao Executivo a realização imediata de intervenções de fundo no Bairro da Quinta da Fonte e no Bairro da Quinta do Mocho, que envolva um plano de revitalização e de trabalho social interdisciplinar e integrado.
2. Propor ao Executivo que proceda às urgentes intervenções urbanísticas que respondam às necessidades básicas de habitabilidade e qualidade do espaço público, entre outros, no bairro da Quinta da Fonte e no Bairro da Quinta do Mocho.
3. Propor ao Executivo que suspenda todos os projectos de realojamento que mantenham a lógica da guetização e da concentração espacial, desinseridos da malha urbana, cujas consequências são a exclusão e as situações de risco.

4. Propor ao Executivo que se comprometa com a suspensão imediata das demolições de habitações degradadas sem garantir o realojamento dos seus moradores, a fim de evitar mais rupturas sociais no concelho.

Loures, 20 de Março de 2007

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda

(Rejeitada por maioria)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REVISÃO

Março 2007

(Documento consensualizado
entre todos os grupos municipais
com excepção de parte do artigo 41º)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

Índice

Capítulo I – Natureza, competências, composição e local de funcionamento

- Artigo 1º - Natureza
- Artigo 2º - Competências
- Artigo 3º - Composição
- Artigo 4º - Local de funcionamento

Capítulo II - Membros da Assembleia Municipal

Secção I –Mandato dos Deputados Municipais

- Artigo 5º - Início e duração do Mandato
- Artigo 6º - Cessação do mandato
- Artigo 7º - Renúncia ao mandato
- Artigo 8º - Perda de mandato
- Artigo 9º - Suspensão do mandato
- Artigo 10º - Substituição por ausências Inferiores a trinta dias
- Artigo 11º - Preenchimento de vagas

Secção II - Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

- Artigo 12º - Deveres
- Artigo 13º- Direitos

Secção III- Garantias de Imparcialidade

- Artigo 14º - Casos de Impedimento
- Artigo 15º - Fundamento de Escusa e Suspeição

Capítulo III - Mesa da Assembleia Municipal

- Artigo 16º - Composição e eleição da Mesa
- Artigo 17º - Competências da Mesa
- Artigo 18º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal
- Artigo 19º - Competências dos Secretários

Capítulo IV - Grupos Municipais

- Artigo 20º - Constituição dos Grupos Municipais
- Artigo 21º - Instalações dos Grupos Municipais
- Artigo 22º - Competências dos Grupos Municipais

Capítulo V – Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I - Disposições Gerais

- Artigo 23º - Plenário e comissões

Secção II - Sessões e reuniões do Plenário

- Artigo 24º - Sessões Ordinárias
- Artigo 25º - Sessões extraordinárias
- Artigo 26º - Duração das sessões e reuniões
- Artigo 27º - Sessões temáticas
- Artigo 28º - Sessões solenes e sessões de posse
- Artigo 29º - Publicidade das reuniões
- Artigo 30º - Convocatória
- Artigo 31º - Documentos
- Artigo 32º - Requisitos e quórum das reuniões
- Artigo 33º - Representação da Câmara Municipal
- Artigo 34º - Lugar na sala de reuniões
- Artigo 35º - Continuidade das reuniões

Secção III - Organização dos trabalhos

- Artigo 36º - Períodos das reuniões plenárias
- Artigo 37º - Abertura e Ponto Prévio
- Artigo 38º - Período de Antes da Ordem do Dia
- Artigo 39º - Período da Ordem do Dia

Artigo 40º - Apresentação e discussão no Período de Antes da Ordem do Dia
Artigo 41º - Período de Intervenção do Público
Artigo 42º - Do uso da palavra
Artigo 43º - Tempo de intervenção no Período da Ordem do Dia
Artigo 44º - Requerimentos de funcionamento
Artigo 45º - Pedidos de esclarecimento
Artigo 46º - Proibição do uso da palavra no período de votação
Artigo 47º - Deliberações
Artigo 48º - - Formas de Votação
Artigo 49º - Discussão e votação de Regulamentos Administrativos
Artigo 50º - Declarações de voto
Artigo 51º - Actas
Artigo 52º - Publicidade das deliberações

Capítulo VI - Comissões e grupos de trabalho

Secção I - Comissão permanente

Artigo 53º - Conferência de representantes

Secção II - Comissões especializadas e grupos de trabalho

Artigo 54º - Composição das comissões e grupos de trabalho
Artigo 55º - Funcionamento das comissões
Artigo 56º - Convites a terceiros

Capítulo VII - Direito de petição

Artigo 57º - - Direito de petição
Artigo 58º - Forma do pedido e indeferimento liminar
Artigo 59º - Instrução e decisão

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 60º - Integração de lacunas
Artigo 61º - Vigência e publicitação

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

CAPÍTULO I Natureza, competências, composição e local de funcionamento

Artigo 1º (Natureza)

- 1 - A Assembleia Municipal de Loures é o órgão deliberativo do Município de Loures e tem por objectivo a prossecução dos interesses próprios da população de Loures, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei.
- 2 - A Assembleia Municipal de Loures, no âmbito das suas competências, é independente e as suas deliberações só podem suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, nos termos da lei.

Artigo 2º (Competências)

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe das competências estabelecidas no artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como das demais que lhe sejam conferidas por lei.
- 2 - As competências da Assembleia Municipal são exercidas através das deliberações do Plenário, tomadas à pluralidade de votos dos deputados municipais, nos termos da lei e do Regimento.

Artigo 3º (Composição)

A Assembleia Municipal de Loures é composta por cinquenta e um membros, designados, no Regimento, deputados municipais, dos quais dezoito são os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Loures e trinta e três são eleitos directamente pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 4º
(Local de funcionamento)

- 1 - A Assembleia Municipal de Loures funciona em instalações próprias, localizadas no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, na cidade de Loures.
- 2 - As actividades da Assembleia Municipal de Loures, nomeadamente as suas sessões e reuniões, têm lugar nas instalações referidas no número anterior, salvo nas seguintes circunstâncias:
 - a) Excepcionalmente, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, quando este verifique que não estão preenchidas as condições que permitam a respectiva realização com eficácia, nomeadamente quando este considere que as instalações não se encontram nas condições de conforto, salubridade ou segurança necessárias;
 - b) Mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, no caso de sessão extraordinária de natureza temática, devendo a proposta de localização fundamentar-se na respectiva relevância para a apreciação da matéria objecto da sessão e considerar a adequação do espaço, sua disponibilidade e acessibilidade;
 - c) No caso de sessão solene, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, fundamentada no simbolismo do local proposto.
- 3 - Quando, no caso da alínea b) do número anterior, não seja possível, em tempo oportuno, submeter a questão a deliberação do Plenário da Assembleia Municipal, deve o Presidente da Assembleia reunir a Conferência de Representantes, que poderá decidir a alteração proposta, desde que se verifique unanimidade na adopção da mesma por parte dos membros presentes.

CAPÍTULO II
Membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Mandato dos Deputados Municipais

Artigo 5º
(Início e duração do mandato)

- 1 - O mandato dos deputados municipais tem a duração de quatro anos, tendo início com o acto de instalação da Assembleia Municipal e a verificação de poderes dos deputados municipais e cessando com igual acto a seguir às eleições subsequentes.
- 2 - Os deputados municipais servem pelo período do mandato e exercem as suas funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 6º
(Cessação do mandato)

O mandato dos deputados municipais cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia, apresentada pelo Deputado ou resultante de falta injustificada ao acto de instalação ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
- c) Por perda do mandato, determinada por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Nos demais casos estabelecidos na lei.

Artigo 7º
(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os deputados municipais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
- 2 - O pedido de renúncia é apresentada por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, é dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal eleita.
- 3 - A convocação do deputado municipal substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião

que se realizar a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

- 4 - A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º (Perda de mandato)

- 1 - São causas de perda de mandato, as seguintes acções e omissões dos deputados municipais:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 - Incurrem, igualmente, em perda de mandato os deputados municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de Direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5 - As acções para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
- 6 - As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 9º (Suspensão do mandato)

- 1 - Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade.
 - d) Actividades profissionais.
- 2 - O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - O deputado municipal substituto será convocado no período que medeia entre a entrega do pedido de suspensão e a reunião seguinte e tomará parte nesta, após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia.
- 4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal poderá autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias.

- 5 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6 - Findo o motivo de suspensão do mandato poderá o deputado municipal retomar antecipadamente as respectivas funções, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, que deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião subsequente.
- 7 - A suspensão do mandato de deputado municipal por parte de Presidente da Junta de Freguesia resulta necessariamente da suspensão do mandato neste cargo, nos termos da lei.

Artigo 10º
(Substituição por ausências inferiores a trinta dias)

- 1 - Mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, qualquer deputado municipal directamente eleito poderá fazer-se substituir no caso de ausências por período até trinta dias; a comunicação do pedido de substituição deverá obrigatoriamente indicar o início e o fim da substituição.
- 2 - O Presidente de Junta de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da Assembleia Municipal, nos exactos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.
- 3 - O grupo municipal a que pertence o deputado a substituir ou, no caso de Presidente de Junta de Freguesia, a Junta de Freguesia respectiva, deverão assegurar a convocação e presença do deputado substituto, comunicando o facto, previamente, ao Presidente da Assembleia Municipal, que verificará a regularidade da substituição.

Artigo 11º
(Preenchimento de vagas)

- 1 - Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o deputado municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO II
Deveres e direitos
dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 12º
(Deveres)

- 1 - Constituem, deveres dos deputados municipais, entre outros previstos na lei:
 - a) Comparecer e participar às reuniões da Assembleia Municipal, das comissões ou subcomissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respectivos grupos municipais;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento da Assembleia Municipal e respeitar a autoridade legítima do Presidente;
 - f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo estritamente as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
 - g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações actuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal.

2 - Os deputados municipais devem justificar, por escrito, junto da Mesa, da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 13º (Direitos)

1 - Os deputados municipais são titulares, entre outros legalmente previstos, dos seguintes direitos:

- a) Senhas de presença e subsídio de transporte;
- b) Ajudas de custo, mediante prévia solicitação do interessado;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Passaporte especial, quando em representação da autarquia;
- f) Viatura municipal, quando em serviço da Assembleia Municipal, a requisitar, mediante pedido fundamentado, à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Protecção em caso de acidente;
- h) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- i) Protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Apoio, nos termos da lei, nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções, cujos encargos serão suportados através da Câmara Municipal.

2 - Os deputados municipais detêm, no âmbito das actividades da Assembleia Municipal, os seguintes direitos:

- a) Apresentar pareceres, saudações, moções e requerimentos, bem como votos de louvor, congratulação, protesto e pesar;
- b) Apresentar projectos de recomendação à Câmara Municipal desde que as matérias que constituem o seu objecto estejam contidas nas atribuições do Município, nas competências da

Câmara e os actos cuja prática é recomendada estejam em conformidade com a lei;

- c) Apresentar propostas sobre matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal, cuja iniciativa não esteja, legalmente, reservada à Câmara Municipal;
- d) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- e) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia, os quais serão encaminhados para a entidade competente para fornecer a informação, sem necessidade de votação, excepto quando o Presidente da Assembleia considere que os respectivos termos implicam a adopção de uma posição perante a Administração Central ou outra entidade e deva ser votada;
- f) Solicitar, por intermédio do Presidente da Mesa, à Câmara Municipal e receber, no prazo máximo de vinte dias, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, bem como pronunciar-se e formular perguntas ao Presidente da Câmara acerca das matérias que constam da informação escrita apresentada por este;
- g) Fazer perguntas à Câmara Municipal, com a devida fundamentação e através do Presidente da Assembleia, sobre quaisquer actos praticados por aquela;
- h) Intervir nos debates e participar nas deliberações, nos termos previstos na lei e no Regimento;
- i) Recorrer, verbalmente ou por escrito, para o plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente e reclamar para a Mesa das suas próprias deliberações, invocando, sob pena de indeferimento liminar, as disposições legais, em que fundamentam a respectiva petição;
- j) Propor, por escrito, no âmbito da acção fiscalizadora da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à actuação da Câmara, dos Serviços Municipalizados e das empresas municipais, nos termos legais;
- k) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de

reconhecida projecção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;

- l) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros, nos termos legais.

SECÇÃO III **Garantias de imparcialidade**

Artigo 14º **(Casos de impedimento)**

- 1 - Nenhum deputado municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

- 2 - Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer deputado municipal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o acto, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
- 4 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo o deputado municipal respectivo.
- 5 - Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.
- 6 - O deputado municipal deve suspender a sua actividade no procedimento logo que faça a comunicação ou tenha conhecimento da existência do requerimento de impedimento, até à decisão pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 7 - Declarado o impedimento, será o deputado municipal imediatamente substituído, salvo no caso de não ser possível a convocação, em tempo oportuno, do substituto, caso em que o deputado municipal impedido não participará na discussão e votação da matéria.

Artigo 15º **(Fundamento de escusa e suspeição)**

- 1 - O deputado municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:
- a) Quando, por si como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o

procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;

- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
- 2 - Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos deputados municipais que intervenham no procedimento, acto, contrato ou deliberação deste órgão.
- 3 - A decisão será proferida no prazo de oito dias.
- 4 - São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

CAPÍTULO III **Mesa da Assembleia Municipal**

Artigo 16º **(Composição e eleição da Mesa)**

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos deputados municipais.
- 3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 5 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo deputado municipal designado pelo grupo municipal a que o mesmo pertença.
- 6 - No caso de essa designação não ser possível, será convidado, pelo Presidente da Assembleia Municipal, outro deputado municipal para a Mesa, restrita àquela reunião, mediante consulta prévia aos representantes dos grupos municipais.

- 7 - Caso se verifique que todos os membros da Mesa estão ausentes, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa para presidir a essa reunião.

Artigo 17º **(Competências da Mesa)**

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Decidir as questões de interpretação do Regimento da Assembleia Municipal e apresentar à Assembleia Municipal proposta de integração das suas lacunas;
- c) Fixar a ordem do dia das sessões;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Assegurar a redacção final das deliberações;
- f) Apreciar e resolver as reclamações relativas às suas decisões que lhe sejam apresentadas pelos deputados municipais;
- g) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio da Assembleia Municipal;
- h) Propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos deputados municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento e representação;
- i) Emitir declarações justificativas das dispensas dos deputados municipais das suas actividades profissionais;
- j) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, sem prejuízo da competência do Presidente da Assembleia Municipal relativamente aos elementos solicitados pelos deputados municipais;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Proceder a marcação de faltas e apreciar a sua justificação;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer deputado municipal;
 - n) O exercício de outras competências que lhe sejam conferidas por lei;
 - o) Das deliberações da Mesa, cabe reclamação para a própria Mesa e recurso para a Assembleia Municipal, se a reclamação não for atendida.
- 2 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 18º
(Competências do Presidente
da Assembleia Municipal)

Compete, especialmente, ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;
 - b) Marcar as reuniões e proceder à sua convocatória, bem como promover a correcta elaboração e distribuição da Ordem do Dia;
 - c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as reuniões da Assembleia Municipal;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade e disciplina das reuniões e das deliberações, podendo requisitar os meios que se mostrem necessários para o efeito;
 - e) Declarar a abertura e encerramento das reuniões, bem como a suspensão ou encerramento antecipados, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta;
 - f) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa, as propostas, reclamações, saudações, requerimentos, moções e votos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do
- direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - g) Assegurar a ordem dos trabalhos, conceder a palavra, e pôr à discussão e votação as propostas, moções, votos e propostas agendadas ou admitidas nos termos do Regimento;
 - h) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer deputado municipal e transmitir a estes a resposta obtida, nos prazos regimentais consagrados;
 - i) Dar seguimento aos pedidos de informação, formulados pelos deputados municipais, dirigidos a outras entidades, e pôr à discussão e votação os requerimentos que entenda, consultada a mesa, exceder o mero pedido de informações;
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;
 - k) Participar nos grupos de trabalho e nas comissões da Assembleia Municipal, podendo delegar essa participação nos restantes elementos da Mesa;
 - l) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos e do restante expediente;
 - m) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
 - n) Promover a constituição de comissões e grupos de trabalho e velar pela observância dos prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas injustificadas do Presidente da Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - p) Comunicar ao Representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo de Círculo as faltas injustificadas dos deputados municipais directamente eleitos para efeito de perda de mandato, nos termos do Art.º 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela);
 - q) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

- r) Dar posse aos órgãos que a devam tomar perante a Assembleia Municipal, bem como às comissões constituídas por esta;
 - s) Assegurar o funcionamento do Núcleo Técnico Administrativo de Apoio à Assembleia Municipal e superintender na actividade dos respectivos funcionários;
 - t) Autorizar a realização de despesas orçamentadas informando o Presidente de Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos;
 - u) Exercer os demais poderes e funções que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.
- 2 - O Presidente, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito.
- 3 - Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19º **(Competências dos secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e dar andamento ao expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar os documentos a submeter à votação;
- c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos deputados municipais e do público;
- d) Proceder às leituras necessárias durante as sessões;
- e) Servir de escrutinadores nas votações;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência da Assembleia Municipal;
- g) Assegurar a correcta elaboração das actas, designadamente das actas para aprovação em minuta.

CAPÍTULO IV **Grupos municipais**

Artigo 20º **(Constituição dos grupos municipais)**

- 1 - Os membros eleitos e os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 - A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos deputados municipais que o compõem, indicando a sua designação e direcção.
- 3 - Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Os deputados municipais que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
- 5 - Os deputados municipais que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, não pretendam integrar-se no respectivo grupo, não podem constituir-se em grupo próprio nem integrar-se no grupo municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores.

Artigo 21º **(Instalações dos grupos municipais)**

- 1 - Os grupos municipais dispõem, de acordo com as disponibilidades da Assembleia Municipal, de espaços e meios logísticos próprios, proporcionais à respectiva representatividade, apurada em função do número de deputados municipais eleitos.
- 2 - A afectação das instalações será feita em reunião da Conferência de Representantes da Assembleia Municipal, salvo não caso de falta de acordo em que será deliberada pelo Plenário, mediante proposta do Presidente da Assembleia.

Artigo 22º
(Competências dos grupos municipais)

- 1 - Os grupos municipais asseguram a representação dos deputados municipais que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício, por cada deputado municipal, dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento.
- 2 - Os grupos municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respectivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
- 3 - Os grupos municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
- 4 - Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, cada grupo municipal tem direito a agendar, anualmente, pelo menos um assunto de interesse para o Município.

CAPÍTULO V
Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 23º
(Plenário e comissões)

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e subcomissões e nos grupos de trabalhos.
- 2 - A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais.
- 3 - A Assembleia Municipal pode constituir comissões especializadas permanentes,

comissões especializadas eventuais e grupos de trabalho.

- 4 - As comissões permanentes especializadas podem propor à Assembleia Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, mediante prévio parecer da Conferência de Representantes, a constituição, no âmbito de cada comissão, de subcomissões, quer de carácter permanente, quer de carácter eventual.
- 5 - As comissões eventuais podem propor à Assembleia Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, mediante prévio parecer da Conferência de Representantes, a constituição de subcomissões eventuais.

SECÇÃO II
Sessões e reuniões do Plenário

Artigo 24º
(Sessões ordinárias)

- 1 - A Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo no caso referido no número seguinte.
- 3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 25º
(Sessões extraordinárias)

- 1 - O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

- b) De um terço dos deputados municipais ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Loures equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10.000, e a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26º
(Duração das sessões e reuniões)

- 1 - Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.
- 2 - A Assembleia Municipal pode deliberar o prolongamento das sessões, até ao dobro das referidas reuniões, com excepção das sessões temáticas que terão a duração de apenas uma reunião.
- 3 - As reuniões efectuem-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite, mediante votação favorável da maioria dos deputados municipais presentes, ou serem convocadas para outra hora mediante acordo da Mesa e dos Grupos Municipais, obtida em Conferência de Representantes.
- 4 - O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, sessenta minutos.

Artigo 27º
(Sessões temáticas)

- 1 - Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.
- 2 - As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 25º e ainda por iniciativa de qualquer das Comissões Especializadas, neste caso mediante acordo com a Mesa.
- 3 - As sessões temáticas estarão, em princípio, limitadas a uma única reunião.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, mediante prévia apreciação pela Conferência de Representantes, personalidades, cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído, em Conferência de Representantes, tempo para a sua intervenção.
- 5 - Nestas sessões não haverá Período Antes da Ordem do Dia, havendo Período de Intervenção do Público com a duração máxima de sessenta minutos, competindo à conferência de representantes definir a fase da reunião em que terá lugar intervenção do público e aplicando-se, em tudo o mais, o estatuído no artigo 41º do Regimento.
- 6 - A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de vinte minutos para respostas ou outras intervenções.
- 7 - Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos e a distribuição dos tempos será definida, por acordo, na Conferência de Representantes.
- 8 - Na falta de acordo, a Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários grupos municipais e deputados independentes, estritamente, em conformidade com a sua representatividade, aferida pela proporção do número de deputados que compõem cada grupo municipal relativamente ao número total de deputados municipais.

Artigo 28º
(Sessões solenes e sessões de posse)

- 1 - Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos, para cuja investidura a lei exija essa formalidade, nomeadamente ao Conselho Municipal de Segurança, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a possibilidade de presença do público.
- 2 - Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Artigo 29º
(Publicidade das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal pode, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal, podendo recorrer, se necessário, à força pública.

Artigo 30º
(Convocatória)

- 1 - As primeiras reuniões de cada sessão ordinária ou extraordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito e cinco dias úteis, respectivamente, através de carta registada dirigida a cada um dos deputados municipais e ao Presidente da Câmara, acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - As reuniões seguintes poderão ser convocadas por simples avisos por correio normal, sem observância dos prazos fixados no número anterior.

- 3 - As convocatórias e os avisos que deverão anunciar a Ordem do Dia, constarão ainda de edital afixado à porta do edifício da Assembleia Municipal, nos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e noutros locais de estilo.
- 4 - Em situações de exceção, ouvida a Conferência de Representantes, pode a Assembleia Municipal reunir em sessão extraordinária, por convocação do seu Presidente, efectuada com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 31º
(Documentos)

- 1 - A Mesa deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos instrutórios indispensáveis à deliberação da Assembleia Municipal.
- 2 - Quando os documentos referidos no número 1 tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição a todos os deputados municipais, pode, em Conferência de Representantes, ser estabelecida a distribuição de, apenas, um exemplar a cada grupo municipal e deputado municipal independente, sem prejuízo de qualquer deputado municipal ter o direito a solicitar um exemplar desse documentos.
- 3 - Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia Municipal.

Artigo 32º
(Requisitos e quórum das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos deputados municipais.
- 2 - A verificação das presenças deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.
- 3 - Feita a verificação, em caso de falta de quorum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
- 4 - Findo este período sem que se verifique a existência de quorum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à

marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da acta.

- 5 - O quorum da Assembleia será verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos deputados municipais.

Artigo 33º **(Representação da Câmara Municipal)**

- 1 - A Câmara Municipal é representada em todas as reuniões da Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara, cujas faltas são comunicadas à Câmara Municipal para o efeito de eventual perda do respectivo mandato.
- 2 - Os vereadores têm o dever legal de assistir a todas as reuniões legalmente convocadas da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito de voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou por solicitação do Plenário.
- 3 - Os vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da honra, sendo-lhes concedido o tempo regimental atribuído aos deputados municipais para esse efeito.
- 4 - Das actas da Assembleia constará obrigatoriamente a designação nominativa dos vereadores presentes e ausentes nas reuniões da Assembleia e a respectiva ordenação pela lista em que foram eleitos.

Artigo 34º **(Lugar na sala de reuniões)**

- 1 - Os deputados municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos municipais ou, na falta de acordo, por deliberação da Mesa.
- 2 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
- 3 - A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público, da comunicação social e dos elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 35º **(Continuidade das reuniões)**

- 1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo, por decisão do Presidente, pelas razões seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum;
 - d) A solicitação de qualquer dos grupos municipais;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.
- 2 - Cada grupo municipal tem o direito a pedir a interrupção das reuniões, por uma ou mais vezes, na totalidade 10 minutos por cada agrupamento e por cada reunião, que não pode ser recusado.
- 3 - Durante o debate de cada documento do período de antes da ordem do dia ou ponto da ordem do dia não pode haver uma interrupção superior a 10 minutos, independentemente de mais de um grupo municipal pedir a interrupção dos trabalhos.
- 4 - A Mesa da Assembleia pode autorizar a extensão dos períodos referidos nos números anteriores, até 20 minutos, a requerimento do grupo municipal interessado.

SECÇÃO III **Organização dos trabalhos**

Artigo 36º **(Períodos das reuniões plenárias)**

- 1 - Salvo nos casos previstos nos números seguintes, as sessões são organizadas em Período de Antes da Ordem do Dia, em Período da Ordem do Dia e em Período de Intervenção do Público.
- 2 - Nas sessões temáticas e nas sessões convocadas por eleitores, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º não haverá Período de Antes da Ordem do Dia.
- 3 - Nas sessões solenes ou destinadas a conferir posse a outro órgão, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público.

Artigo 37º
(Abertura da reunião e ponto prévio)

- 1 - Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia Municipal procede, em fase prévia à entrada no Período de Antes da Ordem do Dia, pelo tempo indispensável:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante para a sessão;
 - b) À prestação de informações com relevo para a reunião ou para o Município,
 - c) À votação das actas;
 - d) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.
- 2 - Até à entrada no Período de Antes da Ordem do Dia apenas pode haver lugar a intervenções dos deputados municipais acerca da fidelidade das actas ou sobre questões de funcionamento, devendo a mesa retirar a palavra ao deputado municipal que se não conforme com estas prescrições.

Artigo 38º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1 - O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração de 60 minutos e destina-se a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Apresentação, discussão e votação de moções e recomendações sobre assuntos de interesse para o Município;
 - b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da Administração e respectiva resposta, salvo quando, na ordem do dia, se encontrar previsto ponto relativo à apresentação, pelo Presidente da Câmara Municipal, de informação sobre a gestão municipal, caso em que a interpelação será reservada para esse ponto;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam propostos por qualquer deputado municipal.
- 2 - As moções podem consistir num juízo sobre a actuação de órgãos e seus titulares ou na tomada de posição, designadamente perante a Câmara Municipal ou perante a Administração Central, sobre problemas de interesse do Município.
- 3 - As recomendações à Câmara Municipal têm por objecto matérias contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara.

- 4 - As moções e recomendações não têm natureza executória nem vinculativa relativamente a outros órgãos ou entidades, excepto quando a lei assim o determinar.

Artigo 39º
(Apresentação e discussão
no período de antes da Ordem do Dia)

- 1 - Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia poderão ser apresentados por qualquer deputado, em nome individual, ou por grupo municipal e deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da sessão, sendo fotocopiados e distribuídos pelos deputados municipais, salvo se, pela sua dimensão, a Mesa determinar que há lugar à distribuição de, apenas, um exemplar por cada grupo municipal e deputado independente.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do Período de Antes da Ordem do Dia.
- 3 - No caso de o Presidente da Assembleia assim o determinar ou a solicitação de qualquer dos grupos municipais, far-se-á um intervalo de dez minutos, previamente ao início do debate, para análise dos documentos apresentados.
- 4 - Até ao reinício da reunião poderá qualquer deputado ou grupo municipal entregar, por escrito, documento versando, exclusivamente, matéria objecto de documento já apresentado por outro grupo ou deputado, sendo, nesse caso, distribuído e prorrogado o intervalo por mais dez minutos para a sua análise.
- 5 - O tempo do intervalo pode ser prorrogado, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, até ao total de trinta minutos.
- 6 - No Período de Antes da Ordem do Dia, a distribuição do tempo de intervenção de cada grupo municipal é definida por acordo entre os diversos grupos municipais ou, caso este não seja conseguido, em conformidade com a proporção do número de deputados municipais que integram cada grupo municipal, ficando, em ambos os casos, a constar como anexo ao Regimento.
- 7 - A distribuição dos tempos acordada entre os grupos municipais vigora até ao termo do mandato.

- 8 - A Câmara Municipal pode intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, quinze minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
- 9 - Nos casos em que o período de antes da ordem do dia não tenha terminado na primeira reunião de uma sessão ordinária, a segunda reunião iniciar-se-á com a continuação deste ponto da ordem de trabalhos, não podendo exceder a duração de 60 minutos.

Artigo 40º
(Período da Ordem do Dia)

- 1 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, pelo menos dois terços do número legal dos deputados municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, o que deverá ser deliberado no início da reunião.
- 2 - As propostas dos assuntos a ser deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, ou por qualquer deputado municipal, neste caso restrita a matérias que não dependam, nos termos da lei, de proposta da Câmara Municipal.
- 3 - Não são admitidas, pela Mesa da Assembleia Municipal, propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.
- 4 - As propostas devem estar devidamente fundamentadas, de facto e de direito e, no caso de implicarem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro, previsto na lei, sem o que não são admitidas pela Mesa.
- 5 - As propostas de regulamento devem ser apresentadas sob a forma de articulado, e as propostas de alteração de regulamento existente devem identificar, com clareza, a matéria alterada e a que se mantém, por referência a artigos, números e alíneas.
- 6 - A Assembleia Municipal pode definir, mediante proposta da Mesa ou do Presidente da

Assembleia Municipal, tempos de intervenção, por grupo municipal, relativamente aos pontos da Ordem do Dia, os quais serão fixados proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo municipal.

- 7 - Os tempos referidos no número anterior poderão, também, ser definidos, com diferente critério, em Conferência de Representantes, mediante acordo entre todos os grupos municipais.
- 8 - Quando não estejam definidos os tempos de intervenção, nos termos referidos nos números anteriores, cada deputado municipal pode intervir até ao limite de 10 minutos por cada reunião, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
- 9 - A palavra será concedida à Câmara Municipal para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções exceder os 5 minutos por cada ponto da Ordem do Dia, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 41º
(Período de Intervenção do Público)

**[Redacção proposta por consensualização
entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata]**

- 1 - Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período de sessenta minutos destinado a intervenção do público, salvo quando se trate de sessões solenes e de reuniões destinadas, exclusivamente, a conferir posse a outros órgãos, em que não haverá Período de Intervenção do Público.
- 2 - A intervenção do público terá início às vinte e três horas, interrompendo-se, nesse momento e pelo tempo necessário, os trabalhos referentes à Ordem do Dia, salvo quando esteja a decorrer a votação de qual quer documento, caso em que se aguardará pela respectiva conclusão.
- 3 - Os trabalhos referentes à Ordem do Dia serão retomados após a intervenção do público.
- 4 - Excepciona-se dos números anteriores a intervenção do público nas sessões temáticas, a ser definida em Conferência de Representantes, nos termos do artigo 27º.

- 5 - O Período de Intervenção do Público será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 10 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior, porém, a 5 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos..
- 6 - Os períodos de intervenção serão, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior, porém, a 5 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos.
- 7 - Os cidadãos, interessados em usar da palavra, farão antecipadamente a sua inscrição, com a indicação da matéria que pretendem versar, bem como do seu nome, idade, profissão, local de trabalho e residência.
- 8 - Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos de idade, apenas sendo admitidos a falar pessoas de idade inferior, quando a Assembleia considerar justificada a sua intervenção.
- 9 - Apenas serão permitidos, como assuntos de intervenção, os que tenham interesse directo para o Município.
- 10 - Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação directa e personalizada a qualquer deputado municipal da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
- 11 - Os agrupamentos políticos, eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos 30 minutos, parcelados em tempos máximos de sete minutos e meio, por cada um dos referidos agrupamentos.
- 12 - O Presidente da Assembleia Municipal promoverá, de imediato, o esclarecimento verbal dos interessados, designadamente perguntando ao Presidente da Câmara Municipal se este, ou Vereador presente, dispõem de elementos que lhe permitam responder, caso em que lhe será concedida a

palavra por um período de tempo até 10 minutos.

- 13 - Não sendo possível, imediatamente, o esclarecimento dos interessados, a resposta será dada através de ofício, o qual, quando se trate de matéria dependente de elementos a fornecer pela Câmara Municipal, deverá ser prestado à Assembleia Municipal através do Presidente deste órgão.

Artigo 42º (Do uso da palavra)

- 1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos deputados municipais para:
- a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;
 - d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou fazerem requerimentos, nos termos do Regimento;
 - f) Formularem reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, devidamente fundamentados;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Deduzirem declarações de voto.
- 2 - A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade, e quanto ao direito de resposta da Câmara Municipal, cuja oportunidade será determinada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
- 4 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, sem prejuízo do disposto do número seguinte.
- 5 - Ao Presidente assiste o direito de advertir o orador, quando se desvie do assunto em

discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.

- 6 - Se assim o entender, o Presidente avisará o orador de que se aproxima o termo do seu tempo regimental, podendo retirar-lhe a palavra quando o ultrapasse.

Artigo 43º
(Tempo de intervenção
no Período da Ordem do Dia)

- 1 - A apresentação de cada proposta, pela Câmara Municipal ou pelo deputado municipal proponente deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins e não poderá exceder o total de 10 minutos, salvo no caso de apresentação pelo Presidente da Câmara do Plano de Actividades e Orçamento, ou das Contas de Gerência que não poderá, no entanto, exceder 30 minutos.
- 2 - Para intervir nos debates da Ordem do Dia será concedida a palavra, sobre cada assunto, ao Presidente da Câmara até ao limite de 10 minutos.
- 3 - Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no final do debate do ponto da Ordem do Dia a que a intervenção diga respeito.
- 4 - O uso da palavra para protestos, contra-protestos e pedidos de esclarecimento não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
- 5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá ir além de 10 minutos.

Artigo 44º
(Requerimentos de funcionamento)

- 1 - São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3 - O Presidente, sempre que o entenda conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

- 4 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
- 5 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, não sendo permitidas abstenções.
- 7 - Não haverá lugar a qualquer espécie de declaração de voto.

Artigo 45º
(Pedidos de esclarecimento)

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 3 minutos cada.
- 2 - A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 46º
(Proibição do uso da palavra
no período de votação)

Iniciada a votação, nenhum representante poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 47º
(Deliberações)

- 1 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus deputados municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Representantes, salvo nos casos em que a lei disponha de modo diverso.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - Cada deputado municipal tem direito a um voto.
- 5 - Nenhum deputado municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 48º
(Formas de Votação)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados ou por braço no ar, em termos a definir pela Mesa.
- 2 - A votação tem por objecto a totalidade do documento posto à votação, podendo, no entanto, quando este esteja organizado em pontos susceptíveis de ser deliberados autonomamente, ser votado ponto por ponto, se assim for requerido à mesa, salvo quando o apresentante do documento a discutir e votar, até ao início da votação, indicar que o documento deverá ser votado globalmente, não sendo, nesse caso, admitida votação ponto por ponto.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo a Assembleia, por proposta de qualquer deputado municipal, decidir de forma diferente.
- 4 - Sempre que se realizem eleições ou, estejam em causa deliberações, que envolvam a apreciação de comportamentos, ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação será necessariamente por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida sobre o objecto de apreciação, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 5 - O direito de abstenção não será permitido sempre que se realize escrutínio secreto.
- 6 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade; na votação por escrutínio secreto, havendo empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 7 - Havendo propostas alternativas, de emendas ou substituição, o Presidente organizará os documentos, para votação, de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
- 8 - A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respectiva entrada.

9 - Nas votações por levantados e sentados ou por braço no ar, a Mesa deve anunciar o resultado através da distribuição partidária de votos.

10 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os deputados municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 49º
(Discussão e votação
de Regulamentos Administrativos)

- 1 - A discussão e votação dos regulamentos administrativos são sempre susceptíveis de ser feitas, na especialidade, relativamente a cada disposição.
- 2 - A discussão e votação na especialidade podem ter lugar a requerimento de qualquer deputado municipal ou grupo municipal, bem como da comissão que abranja a respectiva matéria, devendo o requerente indicar as disposições que pretende sejam objecto desta forma de discussão e votação.

Artigo 50º
(Declarações de voto)

- 1 - Os deputados municipais podem apresentar, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, o sentido e razões do seu voto, a entregar, por escrito, até ao dia seguinte, devidamente assinada pelos deputados que a assumem, retroagindo os efeitos jurídicos da declaração à data da votação.
- 2 - A intenção de entrega da declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, e, quando se trate de declaração de voto de um grupo municipal, o seu teor pode ser expresso oralmente, por um período não superior a três minutos por cada grupo, sem prejuízo da obrigação da entrega do correspondente documento escrito, nos termos do número anterior.
- 3 - A entrega de declaração escrita, devidamente subscrita, isenta ou delimita, nos seus precisos termos, a responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 51º
(Actas)

- 1 - Em cada reunião plenária é lavrada uma minuta de acta e das respectivas deliberações, contendo, obrigatoriamente, a indicação do local da reunião, dos deputados municipais presentes e ausentes, dos assuntos apreciados, das decisões e deliberações tomadas, das normas que fundamentam a competência da Assembleia Municipal para deliberar bem como a forma e o resultado das votações, com indicação da respectiva distribuição pelas forças políticas representadas e do sentido de voto dos deputados municipais independentes e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
- 2 - As minutas, contendo as deliberações referidas no número anterior, após aprovadas, são assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos secretários da Mesa.
- 3 - As deliberações, depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior e, depois de publicitadas, quando essa formalidade seja prescrita por lei, adquirem eficácia plena, sem necessidade de qualquer outra formalidade, salvo diferente exigência legal.
- 4 - As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objecto de discussão ou votação, bem como as eventuais declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, ficando arquivadas junto à minuta de acta, considerando-se parte integrante da mesma.
- 5 - Sem prejuízo dos efeitos jurídicos imediatos da minuta de acta e deliberações, elaborada e aprovada nos termos dos números anteriores, serão lavradas e votadas em plenárias as actas correspondentes para que fique registado o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
- 6 - Das actas, serão distribuídos exemplares a todos os grupos municipais e aos deputados municipais independentes que, do seu conteúdo, poderão reclamar até à sua aprovação.

Artigo 52º
(Publicidade das deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei o determine, sendo nos restantes casos, publicadas em boletim da autarquia e em edital afixado à porta da Assembleia Municipal, dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Para efeito do número anterior, e salvo quanto à publicitação à porta da Assembleia Municipal, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.

CAPÍTULO VI
Comissões e grupos de Trabalho

SECÇÃO I
Comissão Permanente

Artigo 53º
(Conferência de Representantes)

- 1 - A conferência de Representantes constitui a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tem por objectivo criar condições para o funcionamento eficaz da Assembleia Municipal.
- 2 - A Conferência de Representantes é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa, e por um representante de cada um dos grupos da Assembleia Municipal, designados por estes.
- 3 - A falta de indicação do representante de qualquer dos grupos municipais, ou a sua ausência, não impede o funcionamento da Conferência de Representantes.
- 4 - A Conferência de Representantes assegura, através da participação dos membros designados pelos grupos municipais, a representação das posições comuns dos deputados municipais integrantes dos diversos agrupamentos políticos.

- 5 - Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Conferência de Representantes, pelo seu Presidente ou vereador por este designado, quando se mostre necessário para esclarecimento e melhor resolução dos assuntos propostos pela Câmara Municipal.
- 6 - A Conferência de Representantes reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa deste ou de qualquer dos Grupos.
- 7 - Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer grupo municipal solicite, bem como exercer as demais competências previstas no Regimento.
- 8 - As posições da Conferência de Representantes devem ser, preferencialmente, adoptadas por acordo de todos os grupos com a Mesa, recorrendo-se a votação, apenas, quando o consenso não for possível e a necessidade de acordo não seja condição imposta pelo Regimento ou por deliberação casuística da Assembleia Municipal.
- 9 - No caso de falta de consenso, o sentido da posição da Conferência é obtido por votação, em que não participa a Mesa, apurado mediante maioria ponderada em função da representação de cada grupo municipal na Assembleia Municipal.
- 10 - As deliberações da Conferência de Representantes podem ser revogadas pelo Plenário da Assembleia Municipal, mediante recurso apresentado pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer grupo municipal.

Secção II
Comissões especializadas
e grupos de trabalho

Artigo 54º
(Constituição das comissões
e grupos de trabalho)

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes especializadas, comissões eventuais e subcomissões, permanentes ou eventuais, que passarão a constar de anexo ao Regimento, bem como grupos de trabalho.

- 2 - As comissões especializadas e os grupos de trabalho estudam, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara, os assuntos relacionados com as atribuições próprias da autarquia, privilegiando o estudo das questões estratégicas ou estruturantes para o Município de Loures, de acordo com as áreas ou com as matérias que forem definidas pelo Plenário da Assembleia Municipal.
- 3 - A escolha da forma de comissão ou de grupo de trabalho compete à Assembleia Municipal.
- 4 - A iniciativa da constituição das comissões ou grupos de trabalho pertence ao Presidente da Assembleia Municipal, à Mesa ou a qualquer dos grupos municipais, mediante proposta agendada para reunião da Assembleia Municipal, após apreciação em Conferência de Representantes.
- 5 - A composição de cada comissão especializada é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, considerando, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação de cada grupo municipal, após apreciação em Conferência de Representantes, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 55º.
- 6 - Todos os grupos municipais têm direito a participar em todas as comissões permanentes, eventuais e subcomissões especializadas, bem como nos grupos de trabalho.
- 7 - A indicação dos membros para as comissões, bem como a sua substituição, compete, livremente, aos diversos grupos, dentro dos prazos fixados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 8 - A constituição de subcomissões será definida pela Assembleia Municipal, sob proposta da respectiva comissão, apresentada em plenário pelo Presidente da Assembleia Municipal que, quando for possível, deve respeitar os princípios de composição aplicáveis às respectivas comissões.
- 9 - A composição dos grupos de trabalho é deliberada livremente pela Assembleia Municipal, podendo integrar elementos que não sejam deputados municipais, a convidar, nomeadamente, pela sua competência técnica, conhecimento da matéria ou relevância da sua intervenção política ou social, no âmbito dos assuntos a estudar pelo grupo de trabalho.

- 10- A falta de indicação, por parte de qualquer grupo municipal, de elementos para integrarem comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, não impede a constituição de qualquer deles.

Artigo 55º
(Funcionamento das comissões)

- 1 - Os trabalhos de cada comissão e de cada subcomissão são conduzidos por um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, que substitui o primeiro nas suas ausências, podendo o Plenário da Assembleia Municipal deliberar diferente modelo de organização e funcionamento.
- 2 - As presidências e vice-presidências das comissões são fixadas em plenário da Assembleia Municipal, sendo distribuídas pelos diversos grupos municipais de acordo com a representação proporcional de cada grupo municipal e considerando a totalidade daqueles cargos.
- 3 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal empossar as comissões e convocar a primeira reunião.
- 4 - Compete ao presidente da comissão convocar as demais reuniões da comissão, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros da comissão, acautelando que não existe coincidência com as reuniões do Plenário, bem como conduzir os trabalhos da comissão, elaborando as respectivas regras de funcionamento, visando assegurar a plena eficácia dos trabalhos da comissão.
- 5 - O quórum de funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros e o quórum de decisão é de metade e mais um dos seus membros.
- 6 - As decisões das comissões são tomadas à pluralidade dos votos e o respectivo sentido é apurado por maioria ponderada em função da representação de cada grupo municipal na Assembleia Municipal.
- 7 - De todas as reuniões será lavrada acta, que deve conter o essencial do que se tiver passado na reunião, incluindo as declarações de voto, que os membros queiram produzir.
- 8 - As comissões elaboram os relatórios, pareceres e apresentam as conclusões dos respectivos trabalhos, bem como das subcomissões, quando as haja, nos prazos

fixados pela Assembleia Municipal e serão objecto de apreciação e deliberação pelo plenário.

- 9 - Os relatórios das subcomissões são apreciados e votados na comissão respectiva, antes de serem apresentados ao Plenário.
- 10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e do acompanhamento das respectivas actividades pela Conferência de Representantes, as diversas comissões deverão apresentar, anualmente, um relatório das actividades que desenvolveram nesse período.
- 11 - As comissões e subcomissões podem elaborar regimento interno que regule os demais aspectos do respectivo funcionamento.

Artigo 56º
(Convites a terceiros)

- 1 - As comissões e grupos de trabalho podem solicitar, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a dirigirá ao Presidente da Câmara, a presença de membros ou técnicos da Câmara Municipal para obtenção de elementos necessários aos respectivos trabalhos, bem como, por convite, de personalidades externas ao Município, cuja intervenção seja relevante para a realização dos trabalhos.
- 2 - Os convites a outras pessoas, que impliquem encargos financeiros, serão apreciados em Conferência de Representantes e dependem de disponibilidade financeira da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII
Direito de petição

Artigo 57º
(Direito de petição)

- 1 - É garantido aos cidadãos, o direito de petição, nos termos da lei, em matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal de Loures, sem prejuízo dos demais meios de impugnação dos actos administrativos.
- 2 - O direito de petição pode revestir, nos termos da lei, a forma de petições, representações, reclamações ou queixas.

- 3 - As petições, representações, reclamações e queixas podem ser apresentadas por qualquer pessoa, em nome individual, por um conjunto de pessoas através de um único instrumento ou por uma pessoa colectiva em representação dos respectivos membros.
- 4 - O direito de petição pode ser exercido por quaisquer cidadãos Portugueses, por estrangeiros e por apátridas que residam em Portugal e por pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 58º
(Forma do pedido e indeferimento liminar)

- 1 - O direito de petição é exercido mediante documento entregue, em papel, directamente nos serviços da Assembleia Municipal, ou enviado por fax, por correio, telégrafo ou por via electrónica.
- 2 - Os documentos entregues em papel ou por fax deverão conter a identificação dos respectivos titulares e ser assinados pelos próprios ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.
- 3 - Os documentos por via electrónica deverão conter a identificação dos titulares da petição.
- 4 - Os serviços da Assembleia Municipal devem convidar o peticionante a completar o documento apresentado, no prazo de 20 dias úteis, sob cominação de arquivamento, quando:
 - a) Aquele não se mostre correctamente identificado e não contenha menção do seu domicílio;
 - b) O texto seja ininteligível ou não especifique o objecto de petição.
- 5 - O Presidente da Assembleia Municipal indefere liminarmente o pedido, quando for manifesto que:
 - a) A pretensão deduzida é ilegal;
 - b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de actos administrativos insusceptíveis de recurso;
 - c) Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação;

- d) É apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;
- e) Carece de qualquer fundamento, designadamente por se tratar de matéria alheia às atribuições do Município.

Artigo 59º
(Instrução e decisão)

- 1 - Recebida a petição, o Presidente da Assembleia Municipal encaminha-a, consoante a matéria que constitua o seu objecto, para uma das comissões especializadas ou, na falta desta, para a Conferência de Representantes, sendo designado, neste caso, pela Conferência, um deputado municipal instrutor e relator.
- 2 - A comissão ou o deputado municipal incumbido de instruir o pedido podem proceder às diligências complementares que considerem necessárias, nomeadamente ouvir os peticionantes ou quaisquer cidadãos e requerer e obter os documentos necessários, através do Presidente da Assembleia Municipal, findas as quais elaboram um relatório a apresentar ao Presidente da Assembleia Municipal, com recomendação da actuação a adoptar.
- 3 - Quando o relatório da comissão conclua que a petição diz respeito a matéria da competência de iniciativa e deliberativa da Assembleia Municipal, nomeadamente de fiscalização da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados ou de empresas municipais, o Presidente da Assembleia deve providenciar pelo respectivo agendamento em reunião da Assembleia Municipal.
- 4 - No caso de a comissão entender que o pedido diz respeito a matéria das atribuições de outra entidade ou da competência de iniciativa ou decisória de outro órgão, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes remete a petição e a recomendação da Comissão ao órgão ou entidade competente e informa o Plenário e os peticionários da decisão tomada.
- 5 - Previamente a qualquer decisão ou deliberação sobre a petição apresentada, deve proceder-se a audiência dos peticionários, feita nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

- 6 - O Presidente da Comissão respectiva ou o Relator promovem a audiência dos petiçãoários individuais e pessoas colectivas e, no caso de petições conjuntas, o seu primeiro subscritor, sobre o projecto de deliberação a apresentar ao Plenário.
- 7 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal promover os actos necessários à execução das deliberações do Plenário da Assembleia Municipal relativos ao exercício do direito de petição.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 60º **(Integração de lacunas)**

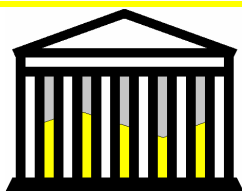
- 1 - Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento.
- 2 - Compete ao Plenário da Assembleia Municipal proceder integração de eventuais omissões, mediante redacção a apresentar à votação pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 61º **(Vigência e publicitação)**

- 1 - O Regimento da Assembleia Municipal de Loures não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Municipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, iniciar o procedimento de alteração, revisão ou substituição do Regimento, convidando os grupos municipais a apresentar os respectivos projectos.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode qualquer dos grupos municipais ter a iniciativa de propor a alteração, revisão ou substituição do Regimento.
- 4 - A Conferência de Representantes constitui a Comissão que procede à elaboração da proposta final, devendo procurar encontrar uma redacção consensual.
- 5 - O Regimento alterado ou revisto é republicado na íntegra.

(Redacção aprovada por unanimidade na matéria relativa aos Artigos 1º a 40º inclusive, e na matéria relativa aos artigos 42º a 61º, havendo na matéria relativa ao Artigo 41º sido aprovada, por maioria, a proposta apresentada por consensualização entre os representantes do Partido Socialista e os representantes do Partido Social Democrata, com rejeição, por maioria, da redacção proposta pelos representantes da Coligação Democrática Unitária e pelos representantes do Bloco de Esquerda)

NOTA DA REDACÇÃO: O texto correspondente ao Artigo 41º, supra, apresenta já a redacção resultante da proposta obtida por consensualização entre os representantes do Partido Socialista e os representantes do Partido Social Democrata, constituindo, pois, a versão definitiva do Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

**6ª Reunião Ordinária,
realizada em 21 de Março de 2007**

SUSPENSÃO DE MANDATO

Proposta n.º 119/2007

Suspensão de mandato do Sr. Vereador Adão Manuel Ramos Barata, por período de 60 dias, a partir de 18 de Março de 2007.

(Aprovada por unanimidade)

NOTA: Após aprovação da suspensão de mandato, foi convocado o Sr. Gonçalo Filipe Vintém Carçoço para exercício das funções de Vereador, tendo, a partir daquele momento, passado a integrar os trabalhos da reunião.

PROPOSTA

Proposta n.º 118/2007

Considerando que:

- Na Reunião de Câmara de 7 de Dezembro de 2004 foi deliberado propor à Assembleia Geral da SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, SA, a indicação do Sr. Engenheiro Carlos Manuel Martins, como representante do Município de Loures naquela entidade, o qual viria a ser eleito como Administrador da referida Sociedade;
- Aquela designação respeitava ao triénio 2004/2006;
- Se torna necessária nova designação para ser presente à próxima Assembleia da SIMTEJO,

tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere nomear para Administrador da SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, SA, em representação do Município de Loures, o Sr. Engenheiro Carlos Manuel Martins.

Loures, 20 de Março de 2007

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

(Aprovada por maioria obtida mediante escrutínio secreto)

PROPOSTA

Proposta n.º 120/2007

Proposta de medidas para responder à grave situação de insegurança que se vive na Freguesia de Apelação

Considerando o clima de insegurança que há muito se vive na Freguesia de Apelação;

Considerando os violentos acontecimentos do passado dia 17 de Março no Bairro da Quinta da Fonte daquela Freguesia;

Considerando os reiterados pedidos de ajuda da população, sem aparente eco nas autoridades competentes;

Considerando que a Câmara não pode ignorar a complexa situação que está criada, profundamente perturbadora do bem-estar e sentimento de segurança a que a população da Freguesia de Apelação tem direito,

Os Vereadores da CDU propõem:

- Que a Câmara de Loures delibere a cedência de instalações para instalação de um destacamento da PSP no Bairro da Quinta da Fonte, sem prejuízo da construção da prevista Esquadra de Camarate.
- Que seja solicitada com carácter de urgência uma reunião com o Sr. Ministro da Administração Interna, para que aquele destacamento seja dotado dos necessários meios humanos.

- Que seja de imediato constituído um grupo de trabalho com técnicos municipais, da segurança social e representantes das forças de segurança, com a missão de avaliar a situação e apresentar no prazo de três meses um plano de intervenção capaz de responder de forma eficaz aos problemas de integração social de grande parte dos moradores do Bairro da Quinta da Fonte.

Loures, 21 de Março de 2007

Os Vereadores da CDU

(Rejeitada por maioria)

PROPOSTA

Proposta n.º 121/2007

Considerando a importância do apoio social prestado aos trabalhadores do Município, seus familiares directos e aposentados, através das prestações pagas pelo CCD, nomeadamente as destinadas a despesas realizadas com cuidados de saúde;

Considerando que tais prestações só são possíveis com a regular transferência das verbas previstas nos orçamentos da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures;

Considerando que tais transferências são realizadas há várias dezenas de anos;

Considerando as declarações públicas do Sr. Secretário de Estado do Orçamento, referindo explicitamente que a norma constante da Lei do Orçamento de Estado/2007, artigo 156º, não se aplica às Autarquias;

Considerando o artigo 64º da Lei n.º 169/99 que confere às autarquias competência e autonomia nesta matéria,

os Vereadores da CDU propõem:

- Que a Câmara Municipal de Loures delibere a transferência imediata de todas as verbas orçamentadas na Câmara e Serviços Municipalizados para o CCD, independentemente da sua natureza e objectivos e de acordo com a prática processual de anos anteriores.

Loures, 21 de Março de 2007

Os Vereadores da CDU

(Rejeitada por maioria)

PROPOSTA

Proposta n.º 122/2007

Considerando a forma morosa como tem evoluído a intervenção municipal na Av. Estado da Índia, ao abrigo do PROQUAL (Programa Integrado de Qualificações das Áreas Suburbanas da Área Metropolitana de Lisboa), cuja dotação global inicialmente disponível de € 28.000.000,00 em 2001 foi sucessivamente reduzida para € 10.000.000,00 em 2005 e € 2.500.000,00 em 2006.

Considerando que desde o dia 25 de Julho de 2005, data em que foi lançada a primeira pedra, decorreram quase vinte meses sem que os habitantes de Sacavém vislumbrem o prazo concreto de conclusão, designadamente porque em Agosto de 2006 foi anunciada uma nova previsão para o final desse ano; mais recentemente, foi garantido o mês de Maio de 2007 e quem convive diariamente com o estado actual da obra dificilmente aceitará que este prazo venha a ser cumprido.

Considerando o forte impacto negativo provocado pelo arrastamento dos prazos, durante o decurso da obra, que afectam a população e os comerciantes locais, sendo visível o decréscimo da actividade comercial e, conseqüentemente, previsível o seu prejuízo.

Considerando que o regime das taxas e licenças municipais, incluindo as suas isenções e reduções, é da iniciativa da Câmara Municipal não podendo ser objecto de delegação de competências.

A Câmara Municipal de Loures, reunida no dia 21 de Março de 2007, delibera:

Adoptar mecanismos compensatórios aos comerciantes afectados, que se traduzem na isenção de taxas e licenças municipais referentes ao período de duração da obra, nomeadamente taxas referentes à ocupação do espaço aéreo da via pública, ao funcionamento de quiosques e esplanadas e licenças resultantes da publicidade em edifícios, da exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, da actividade

desempenhada nos mercados, das vistorias anuais efectuadas por higiene e salubridade, dos alvarás de licença de utilização para funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas e das bombas de carburantes líquidos, entre outros.

Os Vereadores do Partido Social Democrata
na Câmara Municipal de Loures

(Aprovada por maioria)

PROPOSTA

Proposta n.º 123/2007

Considerando que:

O Município foi notificado pela Direcção-Geral do Património tendo em vista o eventual exercício do direito de preferência na alienação do imóvel do Estado denominado "Quartel de Sacavém" – ofício n.º 3278 da mencionada Direcção-Geral;

Do conteúdo da referida notificação existem alguns aspectos que importa clarificar, nomeadamente a identificação física exacta do imóvel e as efectivas condições de alienação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal responda à notificação manifestando o interesse no exercício de direito de preferência na aludida alienação, condicionado, porém, ao total esclarecimento das condições efectivas da alienação do prédio identificado por PM5/Loures – Quartel do Estado, localizado em Sacavém, atendendo à falta de clareza do ofício remetido.

Loures, 21 de Março de 2007

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

(Aprovada por unanimidade)

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO

2ª alteração ao Orçamento 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010

Proposta de 2ª alteração ao Orçamento para 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010, por acerto das dotações às reais necessidades de execução financeira de funcionamento e actividade municipal, sendo propostos a introdução de projectos com comparticipação financeira externa – INTERREG III C (aumento da despesas por contrapartida da receita), adequação das dotações das rubricas de pessoal à mobilidade e outras alterações ocorridas, acertos entre projectos de investimento (construção e aquisição de equipamentos) que correspondem a uma melhor adequação entre dotações e necessidades e reforço em dotações de projectos municipais de que se destacam o Programa E (Divisão de Desporto), comparticipação financeira para o Centro de Dia de S. João da Talha e aluguer de monoblocos para a Escola EB1/JI em Montachique.

Proposta n.º 117/2007

Considerando:

A necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Orçamento 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010,

tenho a honra de propor:

que a Câmara aprove a 2ª alteração ao Orçamento 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010, ao abrigo dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Loures, 15 de Março de 2007

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

(Aprovada por maioria)

APROVAÇÃO DE ACTAS

Projecto de acta da 21ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 8 de Novembro de 2006.

(Aprovado por maioria)

Projecto de acta da 2ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 24 de Janeiro de 2007.

(Aprovado por unanimidade)

Projecto de acta da 5ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 7 de Março de 2007.

(Aprovado por maioria)

Projecto de acta da 2ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Março de 2007.

(Aprovado por unanimidade)

APROVISIONAMENTO

Processo n.º 26.063-DA/06

Concurso público para prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações municipais

Proposta de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de autorização para repartição de encargos financeiros pelo ano económico de 2008, e de aprovação das minutas de contratos a celebrar com as empresas Bonne Secur – Segurança e Vigilância Privada, Lda. e CSP – Companhia de Segurança Privada, Lda..

Proposta n.º 112/2007

Considerando:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços

e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação – venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização do respectivo órgão deliberativo (Assembleia Municipal);

- Foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de Outubro de 2006, a repartição de encargos financeiros para os anos de 2006 e 2007;
- O prazo de execução da prestação de serviço de vigilância e segurança em instalações municipais é de um ano;
- Atendendo à morosidade dos procedimentos inerentes ao procedimento por concurso público não foi possível a conclusão do mesmo de forma a celebrar o contrato no decurso do ano de 2006, estendendo-se a vigência do mesmo até 2008;
- O contrato a celebrar terá efeitos financeiros nos anos de 2007 e 2008;
- Dado que não era previsível que o presente assunto produzisse efeitos financeiros no ano de 2008, sendo certo que se torna urgente a celebração do contrato ainda durante o presente mês,

tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

- Delibere aprovar a autorização da repartição de encargos também relativamente ao ano de 2008, com conseqüente ratificação por parte da Assembleia Municipal;
- Delibere, nos termos do artigo 64º do referido Decreto-Lei, aprovar as minutas dos contratos a celebrar com Bonne Secur – Segurança e Vigilância Privada, Lda. e CSP – Companhia de Segurança Privada, Lda., que fazem parte integrante da presente proposta.

Loures, 12 de Março de 2007

O Vereador

(a) *António Pereira*

...

(Aprovada por unanimidade)

Execução da Via T7 – troço do Campo do Rio, em Camarate

Proposta de requerimento, junto do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, da declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de parcelas de terreno necessárias à execução do troço do Campo do Rio da Via T7, em Camarate.

Proposta n.º 116/2007

Considerando que:

O Executivo Municipal aprovou, na sua 17ª Reunião Ordinária, realizada a 16.08.2000, o projecto de execução da Via T7, em Camarate;

Esta obra tem importância no descongestionamento do tráfego do centro da Vila de Camarate, permitindo melhorar a qualidade de vida urbana e uma mais rápida ligação entre e com as freguesias de Sacavém, Unhos e Apelação e destas com o Eixo Norte-Sul;

Por outro lado, urge concluir a ligação definitiva das infra-estruturas enterradas no local (designadamente das redes de esgotos que, no caso da rede pluvial, tem preocupação acrescida pela extensão do troço da Via T7 já executada) não estando assegurado, de momento, o correcto dimensionamento das redes;

A execução desta obra está assegurada pelo Alvará de Loteamento n.º 12/2000 que tem uma licença de obras válida até 12 de Junho de 2008;

Para execução da presente obra mostra-se necessária a aquisição de propriedades de titularidade privada identificadas em planta geral de expropriações e plantas parcelares anexas à presente proposta, como Parcelas D, D1, D2, D5 e D6, a saber:

Parcelas: D, D1 e D2

Proprietários: Manuel António Balsinha Galego c.c. Ana Rosa Sant'Águeda Fernandes Galego

Área a expropriar: 64,52 m²

Matriz: Artigo 28º da Secção B da freguesia de Camarate

Descrição predial: Ficha n.º 00333 da 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures

Zonamento: Espaços urbanos a consolidar e a beneficiar

Parcela: D5

Proprietários: Manuel António Balsinha Galego c.c. Ana Rosa Sant'Águeda Fernandes Galego

Área a expropriar: 35,75 m²

Matriz: Artigo 28º da Secção B da freguesia de Camarate

Descrição predial: Ficha n.º 00333 da 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures

Zonamento: Espaços urbanos a consolidar e a beneficiar

Parcela: D6

Proprietários: Rafael Francisco Henriques dos Santos c.c. Rosa das Candeias Meira dos Santos

Área a expropriar: 70,01 m²

Matriz: Artigo 28º da Secção B da freguesia de Camarate

Descrição predial: Ficha n.º 00333 da 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures

Zonamento: Espaços urbanos a consolidar e a beneficiar

O montante dos encargos a suportar com a presente expropriação, em coerência com relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial de peritos do Ministério da Justiça é de € 211.757,50 (duzentos e onze mil setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos),

tenho a honra de propor:

Em face do reconhecimento do interesse público da obra e atendendo à urgência que a obra reveste, que seja submetida a deliberação do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 63º n.º 7 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, requerer, junto do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas supra identificadas, necessárias à execução do troço do Campo do Rio da Via T7, em Camarate.

Loures, 12 de Março de 2007

O Vereador

(a) *António Francisco da Fonseca Pereira*

(Aprovada por unanimidade)

Correcção ao Fundo Patrimonial

Proposta n.º 113/2007

Considerando que:

A Divisão de Património Municipal identificou bens que, conforme exposto na Inf. 030/DPM/SPIGF/SPMS, ... , tecnicamente, torna necessário proceder a correcções contabilísticas;

As rectificações ao inventário, relativas a anos anteriores, técnica e contabilisticamente deverão ser reflectidas no Fundo Patrimonial, e nas contas de Imobilizado, conforme mapa anexo;

Para que a prestação de contas do ano de 2006, ainda em preparação, reflecta de forma fidedigna a realidade do município, esta proposta terá que ser aprovada pelos Órgãos Municipais – Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido no ponto 11.3 do POCAL – Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro / Classe 5 e ao ponto 9 do Manual do Controlo Interno aprovado pela Câmara Municipal em 30/04/2002,

tenho a honra de propor:

Uma correcção ao Fundo Patrimonial no valor de € 779.299,12, reflectindo-se em correcções no Imobilizado Corpóreo de € 1.273.651,52, nos Bens de Domínio Público de € 311.070,32 e nas Amortizações Acumuladas de € 183.282,08.

...

Loures, 14 de Março de 2007

Por delegação de competências
do Sr. Presidente da Câmara

O Vereador da Divisão Financeira

(a) *Ricardo Leão*

(Aprovada por unanimidade)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Processo n.º 39.709/L/N

Cristiano Pinto da Costa Santos e outros

Operação de loteamento em Cavalão Melado, Bairro Vitória, Pinheiro de Loures.

Proposta de aprovação de rectificações à planta de síntese e de cedências apresentadas, de aprovação dos projectos de infra-estruturas/especialidades, de aprovação da emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização e de aprovação dos valores de caução a prestar (valor global - € 376.514,50) e das taxas a pagar (valor global - € 51.071,88).

Proposta n.º 107/2007

Considerando as informações técnicas ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para aprovação das rectificações à planta síntese e de cedências, dos projectos de infra-estruturas/especialidades, da emissão do alvará de loteamento e de obras de urbanização, dos valores da caução a prestar e das taxas a pagar, referente ao processo n.º 39709/L/N, em nome de Cristiano Pinto da Costa Santos e outros.

...

Loures, 1 de Março de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

Processo n.º 25.094/L/OR

Obriverca – Construções e Projectos, SA

Loteamento de terreno em Quinta do Castelo, Santa Iria de Azóia.

Proposta de homologação do auto de vistoria, de recepção definitiva das obras de urbanização, e de cancelamento da caução existente.

Proposta n.º 108/2007

Considerando a informação ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para homologar o auto de vistoria, a fim de receber definitivamente as obras de urbanização e cancelamento da caução, relativo ao processo n.º 25.094/L, em nome de Obriverca – Construções e Projectos.

...

Loures, 28 de Fevereiro de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

Processo n.º 32.276/L/N

Jardins do Tojal – Promoção Imobiliária, SA
Loteamento de terreno em Casal do Maneta – Charneca, Loures.

Proposta de homologação do auto de vistoria, de recepção provisória das obras de urbanização e de redução do montante de caução para € 42.398,00.

Proposta n.º 109/2007

Considerando a informação ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para homologação do auto de vistoria, para se proceder à recepção provisória das obras de urbanização e redução da caução, relativo ao processo n.º 32.276/L/N, em nome de Jardins do Tojal – Promoção Imobiliária, SA..

...

Loures, 28 de Fevereiro de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

Processo n.º 45.984/AA/E/OR

José Henriques Santos David

Comparticipação, ao abrigo do Programa RECRIA, nas despesas relativas a obras de conservação de imóvel sito na Rua António Maria Pais, 41, em Moscavide, cabendo à Câmara Municipal de Loures o valor de € 19.080,51 e ao INH o valor de € 28.620,76.

Proposta n.º 111/2007

Considerando as informações ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberar a candidatura ao Programa RECRIA – participação para obras a realizar em todos os fogos do edifício, relativo ao processo n.º 45.984/AA/E/OR, em nome de José Henriques Santos David.

...

Loures, 12 de Março de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 110/2007

Considerando a documentação junta em anexo e o meu despacho de 09.03.2007,

tenho a honra de propor

Que o presente expediente seja remetido a Reunião de Câmara para aprovação da seguinte proposta:

**Normas e Posturas
para entrega de ficheiros em formato digital**

Introdução

O Departamento de Gestão Urbanística tem vindo a deparar-se com insuficiências de cartografia. A cartografia existente, de 1996, ainda que com algumas actualizações, não reflecte a realidade de algumas zonas intervencionadas pela acção imobiliária, ou pela criação e/ou alteração de novas artérias rodoviárias.

O DGU está numa situação privilegiada de contacto com as entidades externas que actuam no terreno, tornando-se por isso uma importante fonte de informação da ocupação imobiliária, aqui englobando os edifícios, as rodovias e outros espaços. Esta informação pode em muito contribuir para a constante actualização cartográfica municipal.

Além de todos os dados que actualmente cada entidade externa deve entregar para a acção de avaliação de um processo de loteamento, edificação ou outros, será acrescentada uma versão digital, de entrega obrigatória, georreferenciada, do loteamento ou do edifício.

A informação recebida passará por um controlo de conteúdo e será depois integrada nas bases de edifício, rodoviário, estacionamento, espaços verdes, património municipal ou outros espaços tidos como necessários de registo em cartografia.

Esta mudança, embora simples na sua descrição, implica um avanço significativo no DGU, em primeira instância, mas com repercussões a nível camarário.

O departamento passa a ter acesso à versões digitais dos processos, o que ajuda nos cálculos de áreas e na actualização constante da cartografia.

Esclarecimentos e Atendimento Público

Serviços de Apreciação Liminar ou Serviço de Atendimento do Departamento de Gestão Urbanística

Esclarecimentos sobre aspectos de âmbito técnico e administrativo, nomeadamente: fornecimento de extractos da cartografia à escala 1/1.000 em formato digital.

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira – das 08H30 às 16H00.

Informações Gerais

As características dos ficheiros a receber no DGU terão de ser normalizadas. E por isto, de seguida são definidas as características da informação, tal como níveis e cores consoante o tipo de informação, e os atributos da georreferenciação.

Alguns esclarecimentos às entidades externas, no sentido da sua melhor colaboração:

O que se pretende não é a entrega do projecto de arquitectura em formato digital mas sim a delimitação de áreas de loteamento e de polígonos de edificado. Ficam assim

salvaguardadas quaisquer questões de direitos de autor dos projectos de arquitectura.

Como base de trabalho e referência serão entregues ficheiros protegidos da área a interencionar, em formato dwg. A protecção existente permite fornecer os ficheiros como garantia de que estes apenas serão utilizados para referência e a infomação original não pode ser alterada. Fica também salvaguardada a impossibilidade de duplicação.

Características Técnicas dos Ficheiros

Atributos da Georreferenciação

Os ficheiros de base entregues pelo DGU, bem como os ficheiros a recepcionar, terão os seguintes atributos da Georreferenciação:

- Elipsóide de Hayford;
- Projecção de Gauss;
- Datum 73.

- Origem das coordenadas rectangulares: Melriça (ponto central).
- Datum Altimétrico: Cascais.

Atributos dos Ficheiros de Loteamento e Edificação

A informação digital de Loteamento ou Edificação será entregue num ficheiro *dwg* ou *dxf* (versão AutoCad 2000 ou inferior) ou *dgn*, com a seguinte estrutura:

| Elemento | Cor | Nome do Layer/Nível |
|--|---------------|---------------------|
| Polígono da Área Total do Processo | Encarnado 4* | Processo |
| Polígonos de Loteamento | Azul 5* | Loteamento |
| Polígonos dos Edifícios Principais | Branco 7* | Edifício |
| Polígonos de Telheiros, Anexos e Outras Edificações | Bordeaux 242* | Edifício Outros |
| Muros e Vedações | Roxo 190* | Muros |
| Polígonos de Espaços Verdes existentes e a construir | Verde 3* | Verde |
| Polígonos de Espaços de Equipamentos, por tipo | Amarelo 2* | Equipamento |
| Polígonos de Áreas de Cedência | Cinza 8* | Cadência |
| Polígonos de Estacionamento | Magenta 6* | Estacionamento |
| Vias | Encarnado 1* | Estradas |
| Hidrografia, estado final no caso de alterações | Azul 4* | Hidrografia |
| Orografia, simbologia de taludes e aterros | Verde 82* | Orografia |
| Outros Elementos | Cinza 9* | Outros |

* código de cor em AutoCad

Dicionário de Siglas

| | |
|--|---|
| DWG | Formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador AutoCad |
| DXF | Formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador AutoCad |
| DGN | Formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador MicroStation |
| Geo-Referenciação | Processo de ajustar ou corrigir uma determinada superfície para outra, utilizando coordenadas absolutas |
| Projeção de uma Carta | Transformação (correspondência biunívoca) da rede de meridianos e paralelos numa superfície plana. Escolhida em função da forma e da localização geográfica da área a cartografar |
| Projeção Gauss-Kruger ou Transversa de Mercator Elipsóide | Projeção cilíndrica, conforme (mantém as formas), transversa (ponto tangente no equador) |
| Elipsóide de Hayford | Superfície matemática bem conhecida, onde se pode efectuar cálculos. Através da geometria da esfera são definidos os círculos máximos (meridianos) e os círculos menores (paralelos) definindo-se sobre estes as coordenadas geográficas (latitude e longitude) |
| Datum Planimétrico | Superfície matemática adoptada como a de melhor ajustamento global disponível (entre as várias que foram determinadas) |
| Datum 73 Datum Altimétrico | Ponto de coincidência entre o terreno (mais correctamente, o geóide) e o elipsóide, de tal modo que as diferenças sejam mínimas entre os pontos das duas superfícies. Datum calculado em 1973 |
| Datum Altimétrico de Cascais Hayford-Gauss, Dt73 | Independente de qualquer elipsóide, está relacionado somente com o nível médio das águas do mar. Relacionado com o ponto (Cascais) onde existe o marégrafo de referência das altitudes do mar |
| ... | Origem das coordenadas rectangulares: Lat=39° 40'N, Long=8° 7' 54",862W, falsa origem: M=180.598m, P=-86.998m, orientação dos eixos positivamente para norte e este |

Loures, 12 de Março de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

Quinta dos Almostéis

Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis e respectivos termos de referência, e proposta de celebração de Protocolo com as entidades proprietárias e utilizadoras.

Proposta n.º 104/2007

Considerando que:

- Ao longo das últimas décadas a Quinta dos Almostéis tem vindo a ser ocupada de forma avulsa por usos industriais, sendo apenas parcialmente legal esta ocupação e revelando-se esta situação prejudicial ao correcto ordenamento do território municipal e metropolitano;
- As sucessivas tentativas de regularização efectuadas pelas entidades proprietárias e utilizadoras da Quinta dos Almostéis revelaram-se incompatíveis com as disposições fixadas no PDM, sendo que a hipótese de levantamento do estatuto de manutenção temporária que impende sobre esta área implica uma alteração desse instrumento de gestão territorial;
- A actual situação da Quinta dos Almostéis exige que se proceda a uma requalificação que implicará a revisão aprofundada da ocupação existente, tendo em conta a sensibilidade natural e ambiental desta área e tomando por referência as orientações estratégicas contidas nas disposições do PROTAML;
- A resolução da situação descrita implica que se proceda à elaboração de um estudo detalhado de que resulte uma proposta de ocupação devidamente fundamentada, conciliando todos os interesses e valores em presença; deste modo poderá ainda ser informada a revisão do PDM em curso, que beneficiará de uma abordagem de escala superior a uma das suas áreas cuja solução se afigura mais delicada;
- Pelas suas características intrínsecas, nomeadamente a sua escala de abordagem, o plano de pormenor é o instrumento de gestão territorial que melhor poderá responder às necessidades apontadas,

tenho a honra de propor:

a aprovação do início de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis e dos respectivos termos de referência, nos termos do

artº 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

o estabelecimento de protocolo com as entidades proprietárias e utilizadoras da Quinta dos Almostéis para a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

...

Loures, ... de Março de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro: Câmara Municipal de Loures, ... , representada neste acto pelo seu presidente, Sr. Engenheiro Carlos Alberto Dias Teixeira, com poderes para o acto;

Segundo: LAR – Actividades Imobiliárias, SA, ... , representada neste acto pelo seu administrador, Sr. Carlos Manuel Pires Castelo Branco, ... , e pelo Sr. Dr. Pedro Miguel Madeira Vendas, ... , com poderes para o acto;

Terceiro: IPODEC Portugal – Gestão de Resíduos, Lda., ... , representada neste acto pelo seu gerente, Sr. Carlos Manuel Pires Castelo Branco, ... , e pelo Sr. Dr. Pedro Miguel Madeira Vendas, ... , com poderes para o acto.

Considerando que:

(a) A Câmara Municipal de Loures pretende proceder a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

(b) A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, é proprietária de um terreno de cerca de 12,8 há, denominado Quinta dos Almostéis, sito na freguesia de Sacavém, concelho de Loures, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha 00346/87.05.21 e inscrito na matriz sob o artigo 1 da Secção A (rústico) e sob os artigos 2829, 2844, 2837, 2835, 2842, 2843, 2838, 2847, 2840, 2836, 2846, 2845, 2841 e 2834 (urbanos), integralmente inserido no perímetro do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

(c) A IPODEC – Gestão de Resíduos, Lda., é a entidade utilizadora da Quinta dos Almostéis, acima discriminada.

(d) A LAR – Actividades Imobiliárias, SA e a IPODEC Portugal – Gestão de Resíduos, Lda., têm interesse na elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, de acordo com os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Loures,

é livremente acordado e reciprocamente aceite de boa-fé o disposto nas seguintes cláusulas:

1ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, compromete-se a apresentar à Câmara Municipal de Loures, no prazo de três meses a contar da disponibilização de elementos referida na cláusula 9ª deste protocolo, um projecto de plano de pormenor com base nos termos de referência aprovados, elaborado de acordo com a legislação aplicável e com os instrumentos de planeamento e demais regulamentação em vigor no município.

2ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, suportará todos os custos inerentes à elaboração, ratificação e publicação do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

3ª

A Câmara Municipal de Loures promoverá o acompanhamento, concertação, participação, obtenção do parecer final, aprovação, ratificação e publicação do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

4ª

O Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis será instruído de acordo com a legislação aplicável, as orientações dos serviços competentes da Câmara Municipal de Loures, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e das demais entidades com jurisdição na área abrangida pelo Plano, e incluirá todos os estudos necessários à sua fundamentação técnica.

5ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, apresentará à Câmara Municipal de Loures a proposta técnica para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, explicitando a metodologia a seguir, bem como a constituição da respectiva

equipa técnica, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, indicando o curriculum profissional de cada elemento, só devendo proceder ao início da elaboração após a emissão de parecer favorável por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Loures.

6ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, através da sua equipa técnica, apoiará e introduzirá todas as alterações decorrentes do acompanhamento, concertação, participação, obtenção do parecer final, aprovação, ratificação e publicação do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, ficando obrigada a prestar todos os esclarecimentos técnicos exigidos pelos Órgãos Autárquicos e serviços municipais, bem como pelas entidades que, nos termos da legislação em vigor, venham a emitir pareceres sobre o Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

7ª

A elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis compreenderá uma primeira fase de apresentação à Câmara Municipal de Loures da proposta preliminar, incluindo a sua fundamentação técnica e viabilidade de execução e uma segunda fase de apresentação da proposta, sujeita à emissão de parecer favorável por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Loures, contemplando as eventuais alterações decorrentes da apreciação da primeira fase.

8ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, apresentará a Câmara Municipal de Loures um cronograma dos trabalhos de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, objecto do presente protocolo, do qual serão excluídos os períodos necessários à emissão de pareceres, admitindo-se o reajustamento da calendarização após a realização da discussão pública.

9ª

A Câmara Municipal de Loures disponibilizará os seguintes elementos:

- cartografia da área a afectar ao Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis e sua envolvente, em formato digital;
- Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal;
- Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal;

- outros dados, estudos ou planos parcelares que interessem à área a afectar ao Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis.

10ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, fornecerá à Câmara Municipal de Loures os exemplares necessários em formato analógico do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, tendo em vista a concretização dos diferentes passos do processo de elaboração, ratificação e publicação, bem como um exemplar em formato digital de todos os elementos constituintes do Plano.

11ª

A LAR – Actividades Imobiliárias, SA, assumirá a responsabilidade pela manutenção dos valores naturais e ambientais das costeiras de Loures até à sua integração no Parque da Várzea, bem como pela construção e equipamento do centro de sensibilização ambiental, assegurando o seu funcionamento durante 25 anos.

12ª

A IPODEC Portugal – Gestão de Resíduos, Lda., como entidade utilizadora da Quinta dos Almostéis, aceita e autoriza a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis, nos termos das cláusulas anteriores.

13ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por todas as partes.

Loures,

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Alberto Dias Teixeira

Pela LAR – Actividades Imobiliárias, SA

Carlos Castelo Branco
Pedro Miguel Madeira Vendas

Pela IPODEC Portugal – Gestão de Resíduos,
Lda.

Carlos Castelo Branco
Pedro Miguel Madeira Vendas

(Aprovada por unanimidade)

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

Proposta de atribuição de subsídio para aquisição parcial de fardamentos para banda filarmónica.

Proposta n.º 105/2007

Considerando que:

A Banda Recreativa de Bucelas candidatou-se ao apoio para aquisição parcial de fardamentos, no âmbito do protocolo de Colaboração existente entre o Município e as Bandas Filarmónicas,

tenho a honra de propor a aprovação de um subsídio à Banda recreativa de Bucelas, no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

...

Loures, 8 de Fevereiro de 2007

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

| ENTIDADE | VALOR |
|-----------------------------|----------|
| Banda Recreativa de Bucelas | € 500,00 |

(Aprovada por unanimidade)

DESPORTO

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do Programa Desporto Mais.

Proposta n.º 115/2007

Considerando que:

Decorrente dos Protocolos estabelecidos com as associações no âmbito do Programa Desporto Mais, procedeu-se à aprovação das verbas relativas às 2ª e 3ª fases do apoio municipal correspondentes à época 2006/07.

No entanto, e apenas após a aprovação destes apoios foi detectado um erro de cálculo relativamente ao subsídio a transferir para a Associação de Moradores da Portela. Com efeito, o valor base que serviu ao cálculo do montante a transferir sugere a participação do clube na 3ª Divisão Nacional de Futsal. No entanto, como se sabe, o clube subiu de divisão no final da época

passada, passando agora a integrar a 2ª Divisão Nacional.

Nesse sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a proposta de atribuição de um subsídio no valor de € 2.719,50 (dois mil setecentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos) à Associação de Moradores da Portela, por forma a que a situação seja o mais brevemente regularizada.

...

Loures, 28 de Fevereiro de 2007

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

| ENTIDADE | VALOR |
|------------------------------------|------------|
| Associação de Moradores da Portela | € 2.719,50 |

(Aprovada por unanimidade)

RMAA Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo

Proposta de aprovação das candidaturas apresentadas, e dos respectivos montantes propostos, no âmbito do RMAA.

Proposta n.º 114/2007

Considerando que:

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Loures definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho. Para tal foi criado o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, que definiu os tipos e as formas de concessão de apoios da edilidade ao Movimento Associativo, em áreas que não são objecto de protocolos específicos,

tenho a honra de propor:

Que sejam aprovadas as candidaturas apresentadas e os respectivos montantes propostos, conforme mapa em anexo.

...

Loures, 7 de Março de 2007

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

| ENTIDADE | VALOR |
|--|-------------|
| Casa do Povo de Bucelas | € 700,00 |
| Centro de Cultura e Desporto de Vila Nova | € 500,00 |
| Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vila de Rei | € 5.903,50 |
| Banda Recreativa de Bucelas | € 2.494,00 |
| Clube de Futebol "Os Bucelenses" | € 5.684,00 |
| Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Bucelas | € 2.500,00 |
| Grupo Musical e Recreativo da Bemposta | € 7.598,59 |
| União Cultural e Recreativo da Chamboeira | € 2.174,00 |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões | € 1.994,00 |
| Sociedade Recreativa de Casaínhos | € 2.494,00 |
| Rancho Folclórico e Etnográfico "Os Frieiros" | € 1.994,00 |
| Sport Clube de Frielas | € 8.162,00 |
| União Desportiva da Ponte de Frielas | € 3.278,00 |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures | € 5.750,00 |
| CCD Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures | € 6.222,00 |
| Grupo Cultural e Recreativo Murteirense | € 3.000,00 |
| Infantado Futebol Clube | € 9.230,20 |
| Organização de Festas da Torre dos Trotes | € 500,00 |
| Sociedade Filarmónica União Pinheirense | € 2.734,00 |
| Sociedade Recreativa de Beneficência Montemorense | € 500,00 |
| Sporting Clube de Pinheiro de Loures | € 5.767,80 |
| Associação Portuguesa de Capoeira | € 1.250,00 |
| Futebol Clube "Os Curas" | € 975,00 |
| Grupo Sportivo de Loures | € 11.010,00 |

| | |
|---|-------------|
| Associação Cultural e Recreativa da Mealhada | € 1.092,00 |
| Associação de Caçadores de Loures | € 300,00 |
| Associação Juvenil de Actividades Culturais | € 500,00 |
| Associação do Grupo de Forcados Amadores de Loures | € 1.500,00 |
| Grupo Desportivo de Lousa | € 8.806,00 |
| Grupo Motard "Cães do Asfalto" | € 500,00 |
| Grupo Recreativo de Cabeço de Montachique | € 3.636,50 |
| União Recreativa e Social de Salemas | € 500,00 |
| Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal | € 1.994,00 |
| Zambujalense Futebol Clube | € 5.055,00 |
| Grupo Desportivo de S. Julião do Tojal | € 4.351,50 |
| Associação Grupo Folclórico Danças e Cantares Verde Minho | € 1.500,00 |
| Centro de Convívio e Cultura Popular | € 980,00 |
| Grupo União Lebrense | € 11.378,79 |
| Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus | € 3.369,00 |
| Sociedade Recreativa da Manjoeira | € 20.679,75 |
| Atlético Clube do Tojal | € 11.177,00 |
| Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros | € 10.965,00 |
| Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros | € 10.951,00 |
| Grupo Desportivo de Pesca de Alto Mar "Os Magníficos" | € 2.390,00 |
| Grupo Desportivo de São Domingos | € 2.038,40 |
| Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico da Flamenga | € 1.362,90 |
| Taekwondo Clube de Santo António dos Cavaleiros | € 2.701,50 |
| ASLI – Associação Apoio Sem Limite | € 1.014,80 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 495 Santo António dos Cavaleiros | € 1.746,00 |
| Artessetra | € 1.247,00 |
| Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 208 | € 500,00 |
| Associação das Colectividades do Concelho de Loures | € 2.305,00 |

| | |
|---|-------------|
| Associação Desportiva Leões Apelaçonenses | € 2.913,75 |
| Grupo Recreativo Apelaçonense | € 1.092,00 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 1243 – Bobadela | € 1.746,00 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Núcleo Moinhos de Vento | € 380,00 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 594 – Camarate | € 2.000,00 |
| Grupo Desportivo Águias de Camarate | € 600,00 |
| Associação de Jovens de Moscavide | € 5.871,00 |
| Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide | € 200,00 |
| Atlético Clube de Moscavide | € 4.400,00 |
| Clube Desportivo Olivais e Moscavide | € 3.000,00 |
| Clube Parque das Nações | € 9.227,50 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 582 – Moscavide | € 4.871,00 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 1100 Parque das Nações | € 3.000,00 |
| Associação de Moradores da Portela | € 6.912,50 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 1287 – Portela | € 500,00 |
| Grupo Desportivo Pescadores do Prior Velho | € 1.000,00 |
| Academia Recreativa e Musical de Sacavém | € 4.260,19 |
| ANALOR – Associação dos Naturais e Amigos de Loriga | € 3.706,00 |
| AQUIPA – Associação dos Amigos da Quinta do Património | € 5.275,15 |
| Clube de Caçadores de Sacavém | € 3.839,00 |
| Clube Recreativo de Sacavém | € 500,00 |
| Liga dos Amigos da Mina de S. Domingos | € 2.914,00 |
| “A Sacavenense” – Cooperativa de Consumo, CRL | € 5.842,51 |
| CSEPDC – Cooperativa Sócio Educativa Para o Desenvolvimento Comunitário | € 6.020,00 |
| CRUSADERS – Clube de Futebol Americano | € 250,77 |
| Sport Grupo Sacavenense | € 16.498,24 |

| | |
|---|---------------------|
| PROSAUDESC – Associação dos Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Sociocultural | € 632,25 |
| PAINTUGAL | € 240,00 |
| Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 905 – Sacavém | € 1.746,00 |
| Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira | € 6.000,00 |
| Motoclube do Oriente | € 2.494,00 |
| Rancho Folclórico do Bairro da Fraternidade | € 2.494,00 |
| Clube de Atletismo de Vale Figueira | € 1.845,00 |
| ISA | € 6.267,76 |
| Sociedade Recreativa Musical 1º de Agosto Santa Iriense | € 8.523,00 |
| Grupo Recreativo do Bairro da Bela Vista | € 584,00 |
| Clube de Futebol de Santa Iria | € 5.500,00 |
| União de Cultura e Acção | € 898,00 |
| Associação Recreativa e Musical 1º de Maio – Catujal | € 2.494,00 |
| Sociedade Recreativa Familiar Unhense | € 986,00 |
| Associação Desportiva e Cultural do Catujal | € 4.375,95 |
| Sociedade Recreativa Catujalense | € 3.331,00 |
| Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude | € 1.746,00 |
| Juventude Mariana Vicentina | € 500,00 |
| Total | € 352.428,83 |

(Aprovada por unanimidade)

**BIBLIOTECA MUNICIPAL
JOSÉ SARAMAGO**

Proposta de celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Loures e a Escola Superior de Educação João de Deus.

Proposta n.º 106/2007

Considerando que:

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus apresentou uma proposta de celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Escola Superior João de Deus (Lisboa) e a Câmara Municipal de Loures, tendo como base «... a vontade comum de desenvolver projectos de mútuo interesse, em particular no domínio da mediação da leitura,

potenciando as capacidades específicas de cada uma das instituições.».

A proposta caracteriza-se por:

- Representar o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido na área de promoção e mediação da leitura pela Biblioteca Municipal José Saramago;
- Não implicar questões financeiras para a autarquia;
- Apresentar como contrapartida a possibilidade de os funcionários da Câmara Municipal de Loures que se inscreverem nos cursos de ESEJD virem a beneficiar de descontos na mensalidade.

Competindo à C.M. Loures o acolhimento de estagiários, garantindo o respectivo acompanhamento, para o qual a Biblioteca Municipal José Saramago se encontra em condições de assumir o compromisso.

Tenho a honra de propor:

A celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Escola Superior João de Deus (Lisboa) e a Câmara Municipal de Loures, nos termos propostos.

...

Loures, ... de de 2007

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

**Protocolo de Cooperação
entre a Escola Superior de Educação
João de Deus (Lisboa)
e a Câmara Municipal de Loures**

A Escola Superior de Educação João de Deus, adiante designada por ESEJD, representada pelo seu Director, Doutor António Ponces de Carvalho, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, Eng.º Carlos Teixeira, assentes na vontade comum de desenvolver projectos de mútuo interesse, em particular no domínio da mediação da leitura, potenciando as capacidades específicas de cada uma das instituições, assinam o presente protocolo que se rege pelo seguinte articulado:

**Artigo I
Objectivo**

A ESEJD tem vindo a desenvolver um trabalho regular de cooperação em actividades de Mediação da Leitura, em Bibliotecas Municipais e em outros centros de educação formal e não formal, e presentemente está a implementar um curso do 2º Ciclo em Mediação da Leitura, cuja componente formativa inclui a realização de um estágio profissional. A ESEJD e a CML reconhecem a mútua conveniência em desencadear um programa de cooperação nos domínios da formação, da investigação, prática profissional e assessoria técnica.

Assim, acordam criar condições para a realização de:

1. Um estágio de aplicação profissional em Mediação de Leitura, não remunerado e em moldes a acordar anualmente, permitindo a observação e investigação por parte dos alunos e respectivos docentes da ESEJD, na Biblioteca Municipal de Loures e em outros centros formativos, culturais e educacionais desse Concelho, indicados para o efeito por essa Câmara;
2. Um programa de cooperação aos níveis da formação, investigação e da assessoria científica e técnica.

**Artigo II
Obrigações**

1. A ESEJD compromete-se a:
 - a) Elaborar um Regulamento Geral de Estágio que leve em atenção o grau de especificidade da generalidade das instituições envolvidas, salvaguardando o respeito pelas mesmas;
 - b) Nomear um orientador (docente da ESEJD) por local de estágio, que se responsabilize pelo acompanhamento do aluno estagiário, incluindo o apoio na elaboração do projecto de estágio, a sua supervisão e avaliação, em articulação com o interlocutor da entidade de acolhimento designado pela CML;
 - c) Manter devidamente actualizados e informados os interlocutores acompanhantes sobre todas as decisões referentes ao estágio, bem como sobre todas as actividades de extensão em mediação de leitura, nas quais beneficiarão de entrada livre;

- d) Desenvolver acções de actualização científica e técnica junto dos interlocutores acompanhantes, assegurando consultoria e assessoria científica e técnica no âmbito das actividades consignadas no presente protocolo e permitindo o livre acesso aos fundos de documentação da ESEJD;
- e) Fazer um desconto de 10% na mensalidade do(s) aluno(s) que sejam funcionários da CML.

2. A CML compromete-se a:

- a) Aceitar, a partir de 2007/08, estagiários não remunerados e em número a acordar anualmente;
- b) Seleccionar e indicar, para além da Biblioteca Municipal de Loures, outros centros formativos, culturais e educacionais do Concelho, respeitando critérios de qualidade e de proficiência que garantam a realização dos respectivos projectos de estágio;
- c) Permitir ao orientador do estágio (docente da ESEJD) a visita para acompanhamento do estagiário;
- d) Indicar um interlocutor, por local de estágio, que, em moldes a combinar anualmente, acompanhe a elaboração e a realização do projecto de estágio e tome parte, em colaboração com o orientador, na avaliação das actividades efectuadas no âmbito do mesmo;
- e) Autorizar a ESEJD, aquando da divulgação dos cursos, a fazer menção explícita da existência deste protocolo, muito especialmente aquando da divulgação do curso de 2º Ciclo em Mediação da Leitura.

Artigo III Disposições Finais

As dúvidas suscitadas pelo presente protocolo serão objecto de esclarecimento mútuo, vindo a ser consignadas em adenda se assim as partes o entenderem.

O presente protocolo vigorará pelo período de três anos, automaticamente renovado por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

Lisboa, 9 de Outubro de 2006

Pela Escola Superior de Educação João de Deus

O Director

(Dr. António Ponces de Carvalho)

Pela Câmara Municipal de Loures

O Presidente

(Eng.º Carlos Teixeira)

(Aprovada por unanimidade)



**DESPACHO n.º 06/PRES
de 9 de Março de 2007**

Despacho de delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na alínea a) do artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, delego no Sr. Vereador António Francisco da Fonseca Pereira, sem possibilidade de subdelegação, as competências seguintes:

1. As competências previstas nas alíneas a) a e) inclusive do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 14º e no n.º 6 do artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
2. Assegurar o estrito cumprimento da aplicação do sistema de percentagens a que se refere o n.º 6 do artigo 9º daquele Decreto regulamentar n.º 19-A/2004;
3. Divulgação do resultado global da avaliação a que se refere o artigo 20º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

4. Remessa à DGAL do relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 5º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20/06.

O Presidente da Câmara Municipal

(a) *Carlos Teixeira*

DESPACHOS - VEREADORES



**Informação n.º 13/VBN,
de 9 de Março de 2007
sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
de 9 de Março de 2007,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

Considerando que me irei ausentar entre os dias 12/03/2007 e 16/03/2007, em gozo de férias, proponho que as competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos precisos termos dos Despachos 62/PRES, de 03/11/2005, rectificado em 04/11/2005, e 02/PRES de 12/01/2006, sejam delegadas e subdelegadas, no decurso do referido período, no Sr. Vereador António Francisco da Fonseca Pereira.

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

UNIDADES ORGÂNICAS



ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL



**Informação n.º 48/DSC/AP,
de 23 de Fevereiro de 2007
sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
de 5 de Março de 2007,
pelo Sr. Vereador Ricardo Leão**

Subdelegação de competências

Proponho que sejam subdelegadas as competências abaixo mencionadas à Coordenadora da Área de Acção Sócio-Pedagógica Dr.ª Maria Manuel Cruz Lima Gusmão, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2007.

1. Competência para autorizar férias sempre que estiverem de acordo com os mapas de férias previamente visados, bem como requerimentos de que decorrem ausências ao serviço por pequenos períodos de tempo, relativamente aos trabalhadores da respectiva unidade orgânica;
2. Competência para controlar a assiduidade dos trabalhadores da respectiva unidade orgânica, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;
3. Competências para justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no Art.º 71º do Estatuto Disciplinar.

A Directora do Departamento Sociocultural

(a) *Ana Paula Assunção*



**CEDÊNCIA
DE
TRANSPORTE
E EQUIPAMENTOS**

Data de despacho: 2006.11.23
Cedência de transporte ao Grupo Recreativo Cultural Priorenses.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.06
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 220,51

Data de despacho: 2006.10.04
Cedência de transporte ao Grupo Sportivo de Loures, para deslocação a Castelo Branco.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 39 lugares
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.06 e 2007.01.07
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 348,93

Data de despacho: 2006.08.28
Cedência de transporte ao Atlético Clube de Moscavide para deslocação a Ponte de Sôr.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.06 e 2007.01.07
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 397,92

Data de despacho: 2006.10.12
Cedência de transporte ao Sport Grupo Sacavenense, para deslocação a Odivelas.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 28 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.07
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 201,18

Data de despacho: 2006.12.14
Cedência de máquinas à Junta de Freguesia de Fanhões, para limpeza de linhas de água.

Objecto de cedência: 1 máquina de tipo “abre-valas” e 1 viatura de 19 toneladas
Período de cedência: 5 dias
Datas de cedência: 2007.01.08 a 2007.01.12
Serviço proponente: DTO
Valor global estimado: € 1.889,28

Data de despacho: 2006.10.30
Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Sacavém.

Objecto de cedência: 1 pá carregadora
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.11 e 2007.01.12
Serviço proponente: DTO
Valor global estimado: € 108,50

Data de despacho: 2007.01.04
Cedência de transporte à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Bobadela, para deslocação a Caldas da Rainha

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares e 1 autocarro de 39 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.13
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 810,24

Data de despacho: 2006.11.03
Cedência de transporte ao Infantado Futebol Clube para deslocação a Paúl – Torres Vedras.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.13
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 143,70

Data de despacho: 2006.11.23
Cedência de transporte ao Grupo Recreativo Cultural Priorenses.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.12 e 2007.01.13
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 338,13

Data de despacho: 2006.12.28
Cedência de transporte à Sociedade Columbófila de Sacavém para deslocação a Beja.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.13
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 495,34

Data de despacho: 2006.11.23
Cedência de transporte à Sociedade Recreativa Catujalense para deslocação a Alenquer.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.13
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 196,56

Data de despacho: 2006.11.10
Cedência de transporte ao Centro Columbófilo de Loures, para deslocação a Beja.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 39 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.14
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 348,93

Data de despacho: 2006.09.28
Cedência de transporte à Associação de Moradores da Portela para deslocação a Albufeira.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.13 e 2007.01.14
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 414,31

Data de despacho: 2006.10.25
Cedência de transporte ao Atlético Clube do Tojal para deslocação à Lourinhã.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.14
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 201,18

Data de despacho: 2006.06.26
Cedência de equipamento ao Centro Cultural e Recreativo União Jovem para nivelamento e correcção de terreno.
Objecto de cedência: 1 máquina de rastros
Período de cedência: 2 dias
Datas de cedência: 2007.01.15 e 2007.01.16
Serviço proponente: DOM
Valor global estimado: € 711,31

Data de despacho: 2007.01.10
Cedência de transporte ao Sport Grupo Sacavenense, para deslocação ao Cacém.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.20
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 227,70

Data de despacho: 2006.01.10
Cedência de transporte ao Grupo Sportivo de Loures, para deslocação a Beja.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.21
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 322,21

Data de despacho: 2007.01.05
Cedência de transporte ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique para deslocação a Peniche.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.21
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 416,33

Data de despacho: 2007.01.10
Cedência de transporte ao Sport Grupo Sacavenense, para deslocação a Encarnação - Mafra.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 28 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.21
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 201,18

Data de despacho: 2006.10.12
Cedência de transporte à Sociedade Recreativa da Manjoeira para deslocação a Pragança do Mar - Lourinhã.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.21
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 274,86

Data de despacho: 2006.01.03
Cedência de transporte ao Infantado Futebol Clube para deslocação ao Barro - Torres Vedras.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.27
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 187,40

Data de despacho: 2006.11.03
Cedência de transporte à Sociedade Recreativa da Manjoeira para deslocação a Brejos - Aveiras de Cima.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.27
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 203,01

Data de despacho: 2006.10.17
Cedência de transporte ao Clube de Futebol "Os Bucelenses", para deslocação ao Mucifal - Sintra.
Objecto de cedência: 1 autocarro de 41 lugares
Período de cedência: 1 dia
Data de cedência: 2007.01.28
Serviço proponente: DSC
Valor global estimado: € 215,55

Data de despacho: 2007.01.09

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto para deslocação da Banda de Música da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal até à sede da associação.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 51 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2007.01.27 e 2007.01.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 320,09

Data de despacho: 2006.12.19

Cedência de transporte ao Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros para deslocação a Estremoz e Redondo.

Objecto de cedência: 1 autocarro de 37 lugares

Período de cedência: 2 dias

Datas de cedência: 2007.01.27 e 2007.01.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 430,71

Data de despacho: 2007.01.26

Cedência de transporte à Associação Desportiva e Cultural do Catujal.

Objecto de cedência: 1 carrinha de 9 lugares

Período de cedência: 1 dias

Data de cedência: 2007.01.28

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 219,62

Data de despacho: 2007.01.26

Cedência de transporte à EB 2,3 Bartolomeu Dias para deslocação de capoeiristas de Alfovelos à escola.

Objecto de cedência: 1 carrinha de 9 lugares

Período de cedência: 1 dia

Data de cedência: 2007.01.30

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 117,32

Data de despacho: 2006.07.05

Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Lousa para apoio a obras de saneamento básico a decorrer na estrada nova, ligação Nó de Lousa / Casal do Barril – Casal das Tapas.

Objecto de cedência: 1 retro-escavadora

Período de cedência: 12 dias

Datas de cedência: 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 24, 25 e 26 de Janeiro de 2007

Serviço proponente: DOM

Valor global estimado: € 1.836,36

Data de despacho: 2006.12.22

Cedência de transporte ao Sporting Clube de Portugal para transporte de equipas participantes no torneio de Futsal "Taça Ibérica 2006/2007".

Objecto de cedência: 2 autocarros de 51 lugares

Período de cedência: 3 dias

Datas de cedência: 9, 10 e 11 de Janeiro de 2007

Serviço proponente: DSC

Valor global estimado: € 1.112,60



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

Freguesia: Apelação

Local: Praceta José Afonso, 2 – 3º Dtº

Urbanização da Quinta da Fonte

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo n.º 17625/2007

Observações: Utilização de construção como estabelecimento de prestação de serviços, sem licenciamento

Freguesia: Bobadela

Local: Rua D. Manuel I, 10 – 2º Esqº

Urbanização da Quinta da Parreirinha

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo n.º 17175/2007

Observações: Obras de ampliação de anexo, sem licenciamento

Freguesia: Camarate

Local: Rua José Afonso, edifício A. Santos (armazém 1)

Quinta de Santa Rosa

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo n.º PF/29-A/DJUR/FM/07

Observações: Colocação de reclamo publicitário não luminoso, sem licenciamento

Freguesia: Camarate

Local: Rua José Afonso, edifício A. Santos (armazém 1)

Quinta de Santa Rosa

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo n.º PF/30-A/DJUR/FM/07

Observações: Actividade de venda de peças e acessórios para automóvel, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua das Oliveiras, JNS – r/c
Quinta de Santa Rosa
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/31-A/DJUR/FM/07
Observações: Actividade de serralharia civil, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua de Santo António, Vivenda Rudolfo
Fetais de Baixo
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/32-A/DJUR/FM/07
Observações: Colocação de meios publicitários, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua Bartolomeu Dias, 25-2
Bairro CAR
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo n.º 62/CO/2006
Observações: Suspensão dos autos por um ano (alteração de fachada, sem licenciamento)

Freguesia: Camarate
Local: Rua 25 de Abril, Lote 6
Bairro Santiago
Tipo de diligência: Participação e embargo
Participação/ Processo n.º PF/34-A/DJUR/FM/07
Observações: Execução de muro de vedação, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua de Santo António do Zaire, letras AA,
loja C
Bairro de Angola
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/35-A/DJUR/FM/07
Observações: Falta de pedido de averbamento, ao alvará sanitário, do nome do actual explorador do estabelecimento

Freguesia: Camarate
Local: Rua da Guiné / Rua Eng.º Vasco Lima
Villas
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/38-A/DJUR/FM/07
Observações: Construção de base para assentamento de quiosque com 10 m², sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua Cidade de Viseu, 11-E
Fetais de Baixo
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/39-A/DJUR/FM/07
Observações: Utilização e fracção para exercício das actividades de serviços de saúde, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua de Santo António, Vivenda Sanches,
r/c e 1º Dtº
Fetais de Baixo
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/40-A/DJUR/FM/07
Observações: Utilização indevida de fracção, sem licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua Cidade de Viseu, Lote 15
Fetais de Baixo
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/41-A/DJUR/FM/07
Observações: Utilização de r/c para o exercício da actividade de manutenção e reparação automóvel, sem licenciamento

Freguesia: Loures
Local: Rua Major Rosa Bastos e Rua da Caneja
EN 250, Montemor
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo n.º PF/28-A/DJUR/FM/07
Observações: Execução de murete em alvenaria e despejo de *tout-venant*, sem licenciamento

Freguesia: Moscavide
Local: Rua Infantaria Sete, 15-B – r/c Dtº
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/37-A/DJUR/FM/07
Observações: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, sem licença de utilização

Freguesia: Moscavide
Local: Várias ruas da freguesia de Moscavide
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º 34008/2006
Observações: Infracção – lançamento na via pública de alimentação para animais

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua Garrett, Lote 34
Bairro da Vinha Grande
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo n.º 97/CO/2006
Observações: Informar das diligências efectuadas com vista ao licenciamento de moradia

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua dos Navegantes, 184 – 1º Dtº
Bairro da Fraternidade
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo n.º 593/CO/2006
Observações: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, sem licença de utilização

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua da Primavera, Lote 167
Bairro da Castelhana
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/36-A/DJUR/FM/07
Observações: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, sem licença de utilização

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua Salvador Allende, Lote 2 – r/c, loja 1
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/42-A/DJUR/FM/07
Observações: Exploração de estabelecimento de lavandaria e engomadoria, sem licença de utilização

Freguesia: S. Julião do Tojal
Local: Quinta da Ponte
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo n.º PF/33-A/DJUR/FM/07
Observações: Construção de barracão com área de 200 m², sem licenciamento

Freguesia: S. Julião do Tojal
Local: Rua D, 14
Bairro CAR, Zambujal
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo n.º 604/CO/2006
Observações: Queimada de resíduos compostos por cabos eléctricos

Projecto/Ações concluídas

Freguesia: Moscavide
Local: Rua Bento Jesus Caraça, 13 A/C
Tipo de diligência: Desselagem
Participação/ Processo n.º 41851/SCO/2003
Observações: Estabelecimento “Sonho de Moscavide”

Freguesia: S. Julião do Tojal
Local: Junto ao Loures Business Park
Tipo de diligência: Vistoria
Participação/ Processo n.º 3/UM/04
Observações: Unidade móvel de venda de bebidas e refeições

NOTA RECTIFICATIVA

Edição n.º 3, de 7 de Fevereiro de 2007

Por erro detectado, na página 5 da edição n.º 3, de 7 de Fevereiro de 2007, na versão em suporte impresso, na identificação da data de realização da 3ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal (7 de Fevereiro de 2007 e não 24 de Janeiro de 2007 que foi a data de realização da 2ª reunião ordinária), solicita-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

**3ª Reunião Ordinária,
realizada em 24 de Janeiro de 2007**

Deverá ler-se:

**3ª Reunião Ordinária,
realizada em 7 de Fevereiro de 2007**

O ficheiro informático, em formato .pdf, correspondente àquela edição, está disponibilizado no portal de Internet da Câmara Municipal de Loures, para consulta ou download, em <http://www.cm-loures.pt>.

Pelo lapso verificado, apresentamos as nossas desculpas.